

# DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO.

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 282

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 19 DE OUTUBRO DE 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 849—DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Concedi á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil autorisação para construção de um caes de atracação entre a ponta do Arsenal de Marinha da Capital Federal e a da Chichorra e dahi á ponta do Cajú com os onus e vantagens da lei n. 1740 de 13 de outubro de 1890

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, concede-lhe autorisação com os onus e vantagens da lei n. 1740 de 13 de outubro de 1890 para estabelecer entre a ponta do Arsenal de Marinha da Capital Federal e a da Chichorra e dahi á ponta do Cajú um systema de caes de atracação para grandes navios com os respectivos armazens e mais melhoramentos que se compromette a mesma empresa executar e que só serão emprehenhidas depois da approvação pelo Governo Federal das respectivas plantas e orçamentos, tudo de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que o fica executar.

Sila das sessões do Governo Provisorio, 11 de outubro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 849 DESTA DATA

I

E' concedida autorisação á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, para por si, ou por companhia que organizar, estabelecer entre a ponta do Arsenal de Marinha e a da Chichorra ou da Saude e dahi á ponta do Cajú, um systema de caes de atracação para grandes navios, com os respectivos armazens, para guarda das mercadorias, munidos dos mais aperfeçoadosapparelhos para carga e descarga dos navios, bem como a installação das linhas ferreas necessarias ao serviço dos guindastes e armazens e ao transporte das mercadorias ao longo do caes e em ligação com as da Estrada de Ferro Central.

II

A Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil terá o uso e gozo das obras de que trata a clausula precedente pelo prazo de 99 annos a contar da data da inauguração das obras, com os onus e vantagens estabelecidas pela lei n. 1740 de 13 de outubro de 1890 e de accordo com as estipulações e modificações provenientes das presentes clausulas.

Fim do prazo da presente concessão, reverterão para o Estado Federal, sem indemnizaçãõ alguma, em bom e perfeito estado de conservação todas as obras executadas, apparelhos, material fixo e rodante e os demais accessorios, necessarios ao serviço do caes e ás construcções a que se refere o § 4.º da clausula VII.

III

As obras de que trata a clausula I somente serão emprehenhidas depois da approvação pelo Governo Federal das respectivas plantas e orçamentos, os quaes serão organizados, tendo-se em vista o projeto preliminar apresentado pela concessionaria e que fica archivado na Secretaria de Estado do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

IV

Os estílos definitivos deverão ser encetulos dentro do prazo de tres mezes e concluidos no de dous annos, conta-los da data da assignatura do contracto.

V

O plano geral das obras, indicando a direcção, extensão e largura dos caes, assim como o espaço disponivel para mar, construcções, vias ferreas e rampas de accesso, será apresentado dentro de um anno que se seguir á assignatura do contracto.

Conjunctamente com a respectiva planta e na mesma escala será apresentada planta hydrographica do ancoradouro comprehendido entre o littoral a melhoar e uma linha imaginaria, passando pela parte exterior das ilhas das Enchadas e das Cotras.

A escala será de 1:1000.

As costas do fundo serão indicadas de modo a permittir conhecer-se o estado real dos fundos e sua constituição.

VI

Os planos, perfis e projectos detalhados do caes, armazens, apparelhos hydraulicos e outros, assim como mais pertences, serão apresentados por seções e partes, podendo o engenheiro fiscal do Governo requisitar os dados, desenhos e informações que julgar precisos á boa comprehensão das obras a executar.

VII

Ao traçar-se o alinhamento exterior da linha de caes a projectar e a submeter á approvação do Governo deve ter-se em consideração que a concessão vise tanto o saneamento da enseada comprehendida entre a ponta da Chichorra e a do Cajú, como a criação de uma extensão sufficiente de caes, proprios para atracação dos paquetes transatlanticos de maior calado.

Para isso ter-se-ha em vista:

1.º Admittir no alinhamento comprehendido entre a Prainha e a ponta da Saude uma extensão minima de 600 metros em que a altura da agua em marés baixas minimas não seja inferior a 7m,50 ao longo do mar. Para a facil manobra dos navios, tanto ao atracar como ao desatracar, será esta profundidade mantida por meio de dragagens até 150 metros ao largo da linha do caes, abrindo-se e mantendo-se um canal de accesso (Canal) de largura minima de 50 metros no fundo o polo qual possam em todo o estado da maré transitar os transatlanticos. O espaço reservado a este serviço será devidamente balisado para segurança da navegação.

2.º O caes corrido será interrompido em frente ao actual estabelecimento das Docas Nacionais para deixar livre transitõ ás embarcações que a elle se destinem. Nesse ponto estabelecer-se-hão uma ou mais pontes moveis que permittam manter a continuidade dos caes, creando-se ao mesmo tempo uma bacía com importante extensão de caes atracaveis por navios de cinco metros de calado. Para a mantença desta profundidade estabelecerá a concessionaria o competente serviço de dragagem.

3.º Na parte da Prainha, comprehendida entre os novos caes e os do Arsenal de Marinha se reservará uma superficie sufficiente ao movimento e estadio de pequenas embarcações de transportes de bagagens e passageiros.

4.º Ao longo do caes entre a Prainha e a ponta da Chichorra será reservada uma faixa de 60 metros unicamente destinada ao serviço das mercadorias. Para isso reservar-se-ha ao longo do caes uma largura sufficiente para o estabelecimento de duas linhas ferreas e dos competentes guindastes hydraulicos, seguindo-se-lhes os alpendres, galpões (sheds) ou armazens, representando um total de 40 metros.

Então seguir-se-ha com 20 metros de largura a grande arteira de communicação entre a Prainha e o bairro de S. Christovão. Toda esta faixa será calçada com grossos paralelepípedos e conservada por conta exclusiva da concessionaria. Os armazens e galpões formarão corpos isolados com a extensão maxima de 200 metros, creando-se ruas e prevenindo-se os effeitos dos incendios. Esta faixa de 60 metros com os respectivos edificios e material fixo e rodante reverterá para o Estado Federal terminando o prazo da concessão.

5.º Será estada uma entrada adequada para o dique conhecido por «Innie».

6.º O alinhamento entre a ponta da Saude á da Chichorra e á do Cajú será estudado de modo a perturbar o menos possivel o actual regimen de marés e correntes. No Cajú terá o caes seu começo na ponta da terra firme, cavando-se ou dragando-se o canal que a separa da ilha dos Ferreiros de modo a ter ali em maré baixa tres metros de agua, afim de chamar a corrente de vassante para o ancoradouro de S. Bento. O traçado será em linha quebrada osposando uma curva concava para o lado do mar. E' dispensavel que sobre toda a sua extensão atraquem as embarcações de mar, reservando-se ao contrario rampas para desembarque de madeiras e materias de construcção.

7.º Estudar-se-ha convenientemente o modo de impedir que as matérias arrastadas pelos riachos e canaes que desaguam na enseada de S. Christovão venham altear os fundos do ancoradouro.

8.º Uma vez approvada planta hydrographica de que trata a clausula V será ella archivada, comprometendo-se a concessionaria a conservar em todo o tempo da sua concessão o ancoradouro com fundos nunca menores do que resultam da dita planta, para o que creará um competente serviço de dragagem. As rochas submarinas comprehendidas na área a dragar em frente ao caes e no canal de accesso serão destruidas pela empresa dentro de cinco annos da assignatura do contracto.

9.º Até á entrega dos immoveis que reverterão para o Estado serão estes assegurados em companhia de primeira ordem.

10. A concessionaria reservará a titulo gratuito em local apropriado ao longo dos 600 metros de caes destinado á navegação transatlantica a área necessaria á estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil a qual será igual á que igualmente possui a mesma estrada na Gambia e mais um acrescimo de 30 % desta área. A frente sobre o caes será igual a da actual estação maritima da mesma estrada na Gambia.

Caso haja necessidade de augmentar-se a área da estação central da dita estrada de ferro, será pela concessionaria cedido o terreno que for preciso mediante o abatimento de 30 % sobre o seu valor estimativo. A concessionaria reservará igualmente na área que for aterrada uma superficie de 100.000m<sup>2</sup> para a estação central da mencionada estrada de ferro e de accordo com o requerimento apresentado a tal respeito. Será ainda reservada ao longo dos caes uma linha de 1m,60 com os desvios necessarios para que os trens da mesma estrada possam receber e deixar cargas e passageiros independentemente das linhas ferreas destinadas ao serviço dos caes e armazens.

11. As expensas suas manterá a concessionaria um systema aperfeiçoado de iluminação na fachada dos 60 metros comprehendendo pharolletes e boias illuminados em pontos apropriados do ancoradouro.

## VIII

Os estudos definitivos apresentados por secção serão considerados approvados, si no prazo de tres mezes depois de sua entrega á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas nada tiver o Governo resolvido a respeito.

## IX

Não sendo approvados os estudos mencionados nas clausulas anteriores, caberá á concessionaria apresentar novas plantas de accordo com as indicações e alterações exigidas pelo Governo, o que fará dentro do prazo de seis mezes a datar da ordem deste em tal sentido. Não poderá então o Governo exigir novas alterações nas plantas que forem modificadas, si não de accordo com a concessionaria, que estará no direito de encetar em seguida suas obras, segundo as novas plantas.

## X

As obras terão começo dentro de seis mezes da data da approvação dos planos definitivos da primeira das secções approvadas de accordo com a clausula VI, e deverão ficar concluidas no prazo de oito annos contados da data de sua inauguração.

## XI

Obriga-se a concessionaria construir armazens apropriados á guarda das mercadorias, gosando esses armazens de todas as vantagens concedidas por lei aos armazens alfandegados, podendo a mesma concessionaria emitir *warrants*.

## XII

E' igualmente concedida á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil autorisação para prolongar o aterro a que se refere o decreto n. 7302 de 24 de maio de 1879, de que é cessionaria pelo decreto n. 687 de 23 de agosto ultimo, até á linha de caes que for definitivamente traçada, de accordo com a clausula primeira da presente concessão, gosando das mesmas vantagens e ficando sujeita aos onus fixados naquello decreto para a área accrescida, elevando a dez annos o prazo concedido para terminar o aterro.

## XIII

A concessionaria fará estudar seu projecto, prevendo a applicação da pressão hydraulica para os diversosapparelhos de manobra ao longo do caes e nos armazens, ascensores, guindastes, etc.

Do mesmo modo fará estudar tambem o melhor meio de circulação das vias-ferreas que deverão correr ao longo e proximas da orosta do caes. Estes serão providos de frades (*bollards*) e escadas de ferro.

## XIV

Durante o prazo da presente concessão será a concessionaria obrigada a manter as obras do porto e dos pharões em perfeito estado de conservação, reconstruindo o que for destruido pelo

mar, cabendo ao Governo mandar proceder a essas obras por conta da concessionaria, caso não seja cumprido esse encargo, lançando mão, si necessario for, da receita do porto.

## XV

A concessionaria empregará quanto possivel material nacional, incluido o cimento, caso alguma fabrica nacional se propoza fornecel-o em igualdade de condições de preço e quantidade, a juizo da commissão fiscal do governo.

Si o preço do genero estrangeiro for inferior ao do producto nacional, será obrigada a concessionaria a ceder ao Governo pelo mesmo preço por que comprar a quantidade que for por este requisitada.

## XVI

A concessionaria terá o direito de desapropriar na forma do decreto n. 1664 de 27 de outubro de 1855 as propriedades e benfitorias pertencentes a particulares, e que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras. Cessará este direito dez annos depois da data da presente concessão, dependendo do Governo sua innovação.

## XVII

Gosará a concessionaria de isenção de direitos de impartação para todo o material destinado á construcção e conservação das obras constantes dos planos approvados.

## XVIII

O Governo poderá incumbir á concessionaria o serviço das catapuzas e armazenagens da alfandega, expedindo os regulamentos e instrucções necessarias.

## XIX

A concessionaria terá o direito de cobrar pelos serviços prestados no caes e seus estabelecimentos, na forma da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869 as seguintes taxas :

1.ª Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos nos caes que possuir em virtude da presente concessão, exceptuados apenas os objectos de grande volume e pouco peso, um real por kilogramma.

2.ª Pela carga ou descarga, nas mesmas condições, de objectos de grande volume e pouco peso, tres réis por kilogramma.

3.ª Por dia e por metro linear de caes occupado por navios a vapor, setecentos réis.

4.ª Por dia e por metro linear de caes occupado por navios que não sejam movidos por meio de vapor, quinhentos réis.

5.ª Por mez ou fracção de mez e por kilogramma de mercadoria ou qualquer genero que houver sido effectivamente recolhido aos armazens da concessionaria, dous réis.

Parapho unico. Lão isentos do pagamento de taxas quanto á atracação, os botes, escaleros e outras embarcações miudas empregadas nos transportes de passageiros e bagagens.

## XX

A concessionaria poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a concessionaria fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle previo consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de previo consentimento do Governo, sem autorisação expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

## XXI

O serviço das mercadorias, uma vez effectuada a carga ou a descarga, ficará sujeito á fiscalisação do inspector da Alfandega, que dará á concessionaria as precisas instrucções de accordo com o regulamento do serviço.

Ficará a mesma concessionaria sujeita, além disso, ás obrigações que os regulamentos fiscaes impoem aos administradores dos trapiches alfandegados, na parte em que lhe forem applicaveis, pela guarda, conservação e entrega das mercadorias recebidas nos seus armazens.

Incumbe-lhe outrossim remover, com promptidão, os volumes que deverem ser recolhidos aos armazens da Alfandega.

## XXII

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos da concessionaria quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Estado, as malas do correio e as bagagens dos passageiros civis e militares, assim como os immigrants e suas bagagens, correndo por conta da concessionaria o transporte destes ultimos de bordo para os wagons da via-ferrea.

## XXIII

Em caso de movimento de tropas, poderão estas utilizar-se dos caes e mais estabelecimentos do porto para o seu embarque e desembarque sem ficarem sujeitas a taxa alguma.

Deve outrossim a concessionaria facilitar por todos os meios o serviço do Estado, dando-lhe preferencia para o uso de seus appparelhos de caes, sendo este serviço no emtanto indemnizado.

## XXIV

O Governo Federal reserva-se o direito de resgatar as obras na forma do art. 1.º § 9.º da lei n. 1746 de 13 de outubro de 1869.

## XXV

O Governo Federal terá junto a concessionaria um engenheiro fiscal, o qual será pago pela mesma concessionaria, que entrará adiantadamente e por semestre no Thesouro Nacional com a quantia correspondente a 15:000\$ annualmente. Esta fiscalização começará desde que a concessionaria der principio aos estudos de que trata a clausula IV.

Para o computo do capital sobre o qual se deverá contar a porcentagem da renda que for arrojada pela concessionaria em virtude da presente concessão e de modo a satisfazer o disposto no art. 1.º, § 5.º da lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869, sempre que for necessario e o requisitar o engenheiro fiscal, serão presentes a este e ao representante do Thesouro Nacional designado pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, os balancetes e mais documentos concernentes á receita e despesa.

Nessas occasões serão registradas pelo engenheiro fiscal as actas que fôr lavrar reproduzindo-as em tres vias para serem remetidas aos Ministerios da Agricultura e Fazenda ficando uma no archivo da concessionaria.

## XXVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e a concessionaria serão decididas por arbitramento na forma do § 13 do art. 1.º da lei n. 1746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, terá esta um representante legal no Brazil para tratar directamente, quer com o Governo, quer com os particulares.

## XXVII

A concessionaria fica sujeita em tudo que lhe for applicavel aos regulamentos approvados pelos decretos ns. 1930, de 26 de abril de 1857 e 5837 de 26 de dezembro de 1874.

## XXVIII

Na época fixada para terminação desta concessão, as obras do porto e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação das obras do porto for descurada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquello serviço.

## XXIX

A concessionaria ou a companhia que for por esta organizada não poderá alienar a presente concessão sem prévia autorização do Governo.

## XXX

Pela inobservancia das clausulas da presente concessão, poderão ser impostas á concessionaria multas desde 200\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia, sendo a importancia das multas deduzidas da caução do 20:000\$ que em titulos da livida publica terá de depositar a concessionaria no Thesouro Nacional para garantia da fiel execução do respectivo contracto antes de sua assignatura.

## XXXI

Será considerada sem effeito a presente concessão, si a concessionaria deixar de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste decreto no *Diario Official*.

## XXXII

A empreza obriga-so a construir gratuitamente no ponto mais adequado um edificio para capitania.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890. — *Francisco Glicerio*.

## DECRETO N. — DE 18 DE OUTUBRO DE 1890

Isenta da taxa adicional do imposto predial os estabelecimentos industriaes, ainda que possuidos por sociedades anonymas

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que os estabelecimentos industriaes, ainda que possuidos por sociedades anonymas não podem em rigor de direito ser considerados bens de corporação de mão morta;

Considerando que taes estabelecimentos, quer pelo citado motivo, quer pelos fins de utilidade publica a que se destinam pelo desenvolvimento da industria nacional e aproveitamento das forças vivas da Republica, estão indevidamente incluídos no onus da segunda decima, ou taxa addicional do imposto predial;

Pois que esse onus foi estabelecido para corrigir o perigo de accumularem as mesmas corporações em seu poder grande somma de bens em desproveito publico; e que de nenhum modo se pôde dar com os estabelecimentos industriaes;

Decreta:

Art. 1.º Ficam isentos da decima adicional estabelecida pelo decreto de 23 de outubro de 1832 § 2.º e regulamento n. 152 do 16 de abril de 1842 art. 19 os estabelecimentos industriaes ainda que possuidos por companhias ou sociedades anonymas.

Art. 2.º Taes estabelecimentos não se consideram incluídos nas taxas dos ns. 2 e 4 do art. 3.º do decreto n. 7.051 de 18 de outubro de 1878, e ficam apenas sujeitos ao imposto predial dos ns. 1 e 2 do citado artigo.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 18 de outubro de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Ruy Barbosa.*

## DECRETO N. — 18 DE OUTUBRO DE 1890

Isenta dos direitos de importação ou consumo as obras de artes de reconhecido valor artistico

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que não devem ser incluídas na taxaço da tarifa das alfandegas as obras de arte de reconhecido merito que possam contribuir para o engrandecimento da arte nacional;

Considerando que é absolutamente impossivel approximar o valor da estimação artistica do valor commercial para o pagamento de direitos;

Considerando que o governo deve proteger a introdução de taes obras, libertando-as de quaesquer direitos de entrada:

Decreta:

Art. 1.º Será concedida isenção de direitos de consumo ás obras de arte de pintura, esculptura e semelhantes, produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica.

Art. 2.º São tambem livres dos mesmos direitos as obras de igual natureza de autores estrangeiros introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes, existentes na Republica, e as que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

Art. 3.º Para ter logar a isenção deverão as pessoas que proferirem despachar taes objectos justificar perante o Ministro da Fazenda o valor e importancia artistica dos mesmos, com certificados da Academia Nacional de Bellas Artes, diplomas de premios obtidos em exposições artisticas, ou outros quaesquer documentos, a juizo do Ministro da Fazenda, que mostrem estarem esses objectos nas condições de gozar de isenção.

Art. 4.º As obras de arte a que for concedida isenção de direitos de consumo serão tambem livres dos de expediente de 5%.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do governo provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 18 de outubro de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

*Ruy Barbosa.*

## RECTIFICAÇÃO

Na numeração das clausulas publicadas no *Diario Official*, de hontem, com o decreto n. 862 de 16 do corrente mez, houve engano a partir da que recebeu o numero XXXIII em vez de XXXII, e dali por deante, seguidamente, até á clausula final, devendo-se considerar rectificadas nessa conformidade as duas a que se refere a clausula LXIII.

### Ministerio do Interior

Por decreto de 15 do corrente mez, foi nomeado o bacharel José Gonçalves da Silva para o cargo de governador do estado da Bahia, sendo concedida a exoneração que pediu o marechal Hermes Ernesto da Fonseca.

Por decretos de 13 do corrente mez, concedeu-se a medalha de distincção de 1ª classe ao capitão do Corpo de Bombeiros Benevenuto de Souza Nascimento, por ter salvado, com risco da propria vida, o bombeiro Perpetuo Joseph, que, estando a trabalhar na extincção do incendio manifestado em 26 de dezembro de 1883 no predio n. 144 da rua Theophilo Ottoni, ficou sob o entulho por ter sobre elle desabado parte do telhado do dito predio; e ao alferes, hoje tenente do referido corpo, Zoroastro Franklin Monte da Cunha, em attenção não só aos importantes serviços prestados por occasião das inundações produzidas pela copiosa chuva que cahiu sobre esta capital na madrugada de 30 de março ultimo, mas tambem á circumstancia de ter nessa occasião salvado, com risco da propria vida, uma criança que na rua Lopes de Souza ia lava-la pela correnteza das aguas em direcção ao rio da Joanna.

### Ministerio da Justiça

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados para a brigada policial da Capital Federal:

Major assistente encarregado do detalhe, o capitão do 9º regimento de cavallaria Antonio Facundo de Castro Menezes;

Capitão secretario geral, o capitão ajudante Carlos Alberto da Cunha;

Tenente de uma das companhias do primeiro batalhão, o tenente secretario geral Gustavo Norberto Pereira Campos.

### Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foi promovido ao posto de alferes, contando antiguidade de 14 de abril ultimo, o particular 2º sargento do 6º batalhão de infantaria Antonio Francisco Broderades de Andrade;

Foi transferido para o quadro extranumerario, de accordo com o decreto n. 8 de 21 de novembro do anno proximo passado, o capitão do 9º regimento de cavallaria Antonio Facundo de Castro Menezes, visto ter sido nomeado major assistente da brigada policial da Capital Federal;

Concedeu-se reforma, de conformidade com os arts. 1º e 4º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro deste anno, ao tenente do 14º batalhão de infantaria Manoel Belmiro da Silva.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio do Interior

Expediente do dia 10 de outubro de 1890

Declarou-se:

Ao governador do estado de Matto Grosso, em resposta ao officio n. 12 de 26 de agosto ultimo, que fica approvedo o credito de 1:997\$427, aberto sob sua responsabilidade afim de occorrer á despesa de igual quantia em que foram orçados os reparos urgentes de que carecia o proprio nacional que serve de palacio do governo. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao superintendente da Quinta da Boa Vista, em resposta ao officio de 1 do corrente mez, que fica approveda a designação que

fez do official da secretaria daquella quinta, Antonio Teixeira de Souza para substituir o secretario Maximino Maia durante a licença de tres mezes que lhe foi concedida.

— Foram autorizados:

O governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme solicitou, a despendar, por conta do credito de 200:000\$ concedido por aviso de 20 de maio ultimo para pagamento de despesas provenientes de soccorros a população indigente flagellada pela secca naquelle estado, a quantia de 100:000\$ com a conclusão de açudes e outras obras de reconhecida utilidade publica e que se destinam a prevenir ou attenuar os efeitos de futuras secas;

O inspector geral de hygiene, de accordo com o que informou sobre a representação do director do hospital de Santa Barbara, a admitir um interno que auxilie o mesmo director no serviço das enfermarias e desinfecções no referido hospital, propondo a gratificação que, no seu entender, deva ser arbitrada ao dito interno.

— Remittu-se:

Ao Ministerio da Fazenda o requerimento do cidadão Alfredo Tallona reclamando contra a redução de 10 % da porcentagem de 20 % que percebia pela cobrança de fóros e rendas de terrenos da fazenda de Santa Cruz, bem assim o officio em que o respectivo superintendente presta informação sobre o assumpto;

Ao superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz, para seu conhecimento, cópia do aviso de 27 de setembro ultimo, pelo qual se solicitou do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que seja aquelle proprio nacional incluído entre os que se acham sob a direcção do mesmo ministerio, visto não ser necessario ao dos Negocios do Interior.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem:

A Carlos Barrandon e ao Dr. José Custodio de Oliveira Salazar, nomeados para exercer os logares, este de delegado de hygiene em commissão e aquelle de almoxarife do Hospital de S. Sebastião enquanto durar o impediemento dos serventurarios effectivos, que estão licenciados a uma gratificação igual ao vencimento dos ditos logares;

Os vencimentos do guarda do hospital de Santa Isabel em setembro findo e do servente do mesmo hospital em agosto e no citado mez de setembro;

As diarias, relativas ao ultimo dos referidos mezes, para alimentação dos ajudantes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos que estiveram destacados na visita sanitaria externa do porto e as que venceram a tripulação da lancha a vapor empregada no serviço da visita sanitaria interna e o servente daquella inspectoria.

As seguintes quantias.

De 2:814\$, importancia de caixões fornecidos por Norberto de Macello á Directoria Geral de Estatística para expedição dos impressos relativos ao segundo recenseamento da população da Republica;

De 239\$403, de fornecimentos feitos por Adolpho, Veiga & Comp. á Inspectoria Geral de Hygiene;

De 180\$, do aluguel, relativo ao mez proximo findo, de um hote empregado no serviço de conducção de doentes accommettidos da variola para uma das enfermarias fluctuantes.

A divida de exercicios finlos na importancia total de 8:651\$910, de que é credora a Intendencia Municipal da cidade de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, e proveniente de despesas feitas em 1889 com soccorros prestados a enfermos indigentes na mesma cidade e na povoação de Macacos. — Deu-se conhecimento ao governador do referido estado, em solução do officio de 26 de setembro proximo findo.

— Concedeu-se licença a Meuron & Comp., proprietarios das fabricas de rapé e outros artefactos de fumo, estabelecidas nas capitães dos estados da Bahia e de Pernambuco, para alçarem as armas da Republica na frente das ditas fabricas e uzal-as nos envolveros dos respectivos productos, facturas e contas.

— Declarou-se ao director geral da assistencia medico-legal de alienados que o Ministerio do Interior autoriza a despesa necessaria afim de se effectuarem as obras de que carecem a lavanderia e o salão de engomnar do edificio do Hospital Nacional.

— Remetteram-se:

Ao Conselho de Intendencia Municipal, para ser tomada na consideração que merecer, a petição em que Arthur Aureliano Ferreira Braga e Nelson de Vasconcellos e Almeida reclamam contra o facto de não ter tido solução o requerimento que apresentaram pedindo permissão para edificar no Campo de S. Christovão uma praça de mercado, o que foi remettido á extincta Camara Municipal por portaria deste ministerio de 6 de novembro do anno passado;

Ao director da Secretaria da Camara dos Deputados e ao da Secretaria do Senado, para os fins convenientes, diversas actas e papeis relativos á eleição a que se procedeu no dia 15 de setembro ultimo;

Ao inspector geral de hygiene, cópia do aviso em que o Ministerio da Agricultura declara haver representado os moradores da estrada real de Santa Cruz, proximo ao largo de Casadura, freguezia de Inhaúma, contra uma valla e atoleiro que alli existem e já tem influido para o apparecimento de casos de febres, afim de que aquelle funcionario informe a tal respeito, tomando, desde logo, as providencias que couberem nas suas attribuições.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem,

Para que se indemnizem:

Ao almoxarife do Asylo de Menis Desvalidos a quantia de 5:054\$606, em que importaram as despesas de prompto pagamento, por elle realizadas ultimamente;

Ao Ministerio da Agricultura, a importancia dos transportes concedidos, em julho ultimo, na estrada de ferro de Baturité, por conta do Ministerio do Interior. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura;

Para que se paguem:

A gratificação vencida, no mez proximo findo, pelo pharmaceutico do Hospital de Santa Barbara;

As seguintes quantias:

De 10:162\$326, importancia de fornecimentos feitos ao Asylo de Meninos Desvalidos;

De 72\$400, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Inspectoria Geral de Hygiene, para o serviço de limpeza da lagôa de Rodrigo de Freitas;

De 97\$600, de objectos fornecidos por G. Leuzinger & Filhos, no mesmo mez, para o expediente da Secretaria de Estado.

### Ministerio da Justiça

Por portaria de 17 do corrente:

Concederam-se as seguintes licenças:

Por seis mezes, com todos os vencimentos, de conformidade com a autorisação contida no decreto n. 851 de 13 do corrente, ao juiz de direito da comarca do Ceará-mirim, no estado do Rio Grande do Norte, José Ignacio Fernandes de Barros, para tratar de sua saúde;

Por igual tempo, tambem com todos os vencimentos de conformidade com a autorisação contida no decreto n. 853 de 13 do corrente, ao bacharel José Ferreira Nobre Formiga, juiz de direito da comarca de Santa Christina do Pinal, no estado do Rio Grande do Sul, para fim identico;

Por dous mezes, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 201 do regulamento n. 10222 de 5 de abril de 1889, ao Dr. Amílcar Américo de Ataliba Fernandes, 1.º cirurgião da brigada policial desta capital, para o mesmo fim;

Por igual tempo, nas mesmas condições, ao cabo de esquadra da mesma brigada, Amaro José Caetano, para identico fim.

Foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença em cujo gozo se acha o bacharel José Martins Bastos, juiz municipal e de orphãos do termo de Tiradentes, no estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude.

Por portaria de 18 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença em cujo gozo se acha o juiz de direito da comarca do rio Manhuassu, no estado de Minas Geraes, Francisco de Salles Dias Ribeiro, para tratar de sua saude.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 4.ª secção — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1890.

Designo-vos para, por parte dos empregados deste ministerio, vos entenderdes com as commissões nomeadas pelos outros ministerios para a elaboração de um projecto de monte-pio obrigatorio dos funcionarios publicos.

Saude e fraternidade. — *M. Ferraz de Campos Salles.*

Sr. Benedicto Antonio Bueno, director da secção de contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Justiça.

### Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente :

Foi nomeado Thomaz Ribeiro de Mello para o lugar de thesoureiro da Alfandega da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul;

Foi aposentado, a seu pedido, o thesoureiro da Alfandega da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, Augusto Baptista da Silva Pereira, com o vencimento que lhe competir na forma da lei;

Foi concedida a licença pedida pelas pensionistas do Estado Florinda Valle Dutra e Anna (menor) para residirem em Montevidéo;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao 1.º escripturario da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Manoel Coelho Bandeira de Mello e ao thesoureiro da Alfandega do Maranhão, Raymundo Vieira Nina, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Incorporadores da Companhia de Penhores e Cofres Geraes, pedindo que se declare si a mesma companhia está sujeita aos termos do decreto de 13 do corrente, visto ter sido anunciado anteriormente e subscripto quasi todo o seu capital — O simples facto de se ter anunciado não exime o supplicante do regimen do decreto de 13 do corrente.

Olympio Frederico Loup e outro, pedindo privilegio, por 30 annos, para um banco de descontos e depositos, destinado a segurar capitães empregados no commercio e na industria nacional contra os riscos de fallencia ou perdas parciaes. — Indeferido.

Sociedade anonyma que se vao estabelecer sob a denominação de — Companhia de marmores, ladrilhos, mosaicos e azulejos —, pedindo que se declare si a dita companhia pôde reputar-se definitivamente constituída, caso o valor das casas commerciaes que teem de ser incorporadas ao capital, somado ao producto da 1.ª entrada dos accionistas, perfaz os 30%, exigidos pelo disposto no decreto n. 850 de 13 do corrente. — Satisfeita a condição a que se refere a petição, estará a companhia de que se trata nos termos de constituir-se, conforme o direito em vigor.

### Ministerio da Marinha

Expediente do dia 14 de outubro de 1890

Ao Quartel General:

Determinando que no historico do capitão de fragata Fernando Xavier de Castro seja lançado o elogio constante do officio de 23 de setembro ultimo, que o governador do Pará dirigiu áquelle official quando deixou a direcção do arsenal de marinha de mesmo estado;

Declarando que a tabella de vencimento dos praticos do estuario do Rio da Prata e seus afluentes, de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 271 de 18 de março ultimo, será posta em execução de dezembro proximo vindouro em diante.

Ao Ministerio da Agricultura, declarando que, em virtude das ponderações feitas em aviso de 11 do corrente, relativamente á desvantagem da destruição do Recife denominado — Cabeça do Negro — no porto do Natal, expede-se telegramma ao capitão-tenente José Lopes da Silva Lima, para que não encete a aquelle trabalho, e se recolha a esta capital, no primeiro paquete com todo o pessoal e material que levou consigo.

Ao Ministerio da Fazenda, comunicando que, por decreto desta data, é exonerado do cargo de inspector do arsenal de marinha desta capital o vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu.

Ao chefe do estado-maior general, autorizando a mandar louvar o capitão-tenente José Lopes da Silva Lima pelos bons serviços prestados, quando incumbido de destruir os cascos dos navios velhos, submergidos no porto do Pará.

A' directoria da Escola Naval, comunicando que é concedida licença de quatro mezes para tratar de sua saude ao aspirante do 3.º anno do curso preparatorio Adelino Leão Velloso, mandando annunciar concurso para preencher a vaga de adjunto de linguas da mesma escola.

A' capitania do porto do Rio de Janeiro, autorizando a conceder a companhia — São Lazaro — licença para aterrar os accrescidos de marinhas dos predios ns. 193 e 195 da praia de S. Christovão, cumprindo, porém, que tenha em muita attenção o que a semelhante respeito prescreve o regulamento de 19 de maio de 1846.

A' inspecção do Arsenal de Marinha do Pará, declarando que deve transmitir esclarecimentos detalhados sobre o naufragio da barca allemã *Blohm*, nos poções do canal de Bragança.

Ao Quartel General, declarando que resolveu-se aumentar o suppimento d'agua ao corpo de marinheiros nacionaes, elevando-o de 40 a 100 pipas diarias. — Comunicou-se á Contadoria.

A' Intendencia da Marinha, mandando fornecer ao corpo de marinheiros nacionaes quatro estantes de guarda-livros e quatro mesas para a respectiva secretaria. — Comunicou-se ao Quartel General.

A' Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, recommendando que informe, com urgencia, qual o motivo do desembolso em que se acham os negociantes Sô & Comp. da quantia de 340\$000, pelos concertos que executaram em 1887, na bomba de ar da canhoneira *Henrique Dias*.

Dia 13

Ao Quartel General:

Approvando a nomeação do conego Raymundo Luzitano Fernandes para exercer interinamente o lugar do professor da Escola de Aprendizes Marinheiros do estado do Maranhão, em substituição de Carlos Viriato de Souza e Oliveira que falleceu. — Comunicou-se á contadoria.

Mandando passar mostra de armamento no cruzador *Almirante Tamandaré*, não obstante acharem-se ainda em algum atrazo as obras de sua promptificação, assim de que aproveitem aquelles que desde o começo das mesmas

obras as acompanham no seu desenvolvimento progressivo.

Fixando em oito o numero de aspirantes a commissarios do Corpo de Fazenda da Armada.

A' contadoria, declarando que as tabellas de vencimentos dos brigadas de fideis e enfermeiros da armada começarão a vigorar sómente depois que o Quartel General comunicar terem sido organisadas.

Ao Ministerio da Fazenda

Comunicado:

Que a 13 do corrente o 1.º tenente Enéas Oscar de Faria Ramos entrou em exercicio interino do cargo de professor do aparelho dos navios, manobra e evoluções navaes da Escola Naval;

Que na mesma data entrou no gozo da licença de dous mezes que lhe foi concedida em 29 do mez passado, para tratar de seus interesses, percebendo metade do ordenado, o lente substituto da referida escola 1.º tenente Nelson de Vasconcellos e Almeida.

Que, por decreto de 9 do corrente, foi jubilado o capitão de fragata honorario Olympio José Chavantes, lente da cadeira de manobras e evoluções navaes do mesmo estabelecimento, de conformidade com o art. 85 do regulamento anexo ao decreto n. 10.201 de 9 do março 1889, percebendo o respectivo ordenado, visto contar 29 annos, 4 mezes e 26 dias de serviço.

A' capitania do porto de S. Paulo, declarando que o orçamento em vigor não dispõe de fundos para que seja elevado o numero de remadores da mesma capitania, o que só poderá ser levado a effeito na revisão do regulamento de 19 de maio de 1846.

A' inspecção do Arsenal do Ladario, autorizando a mandar concluir a mortona, cuja construcção foi autorizada por aviso n. 544, de 3 de março de 1875, modificando-se, porém, o respectivo carro, de conformidade com o desenho remetido á mesma inspecção.

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo o credito de 100\$ para a Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, por conta da verba — Fretes — do presente exercicio. — Comunicou-se ao governador e á contadoria.

Ao mesmo, solicitando a transferencia para a Pagadoria da Marinha da quantia de 1:275\$873 relativa aos peculios de 16 aprendizes da escola do Rio Grande do Sul.

Ao mesmo, remetendo o processo n. 1930 pertencente a Bellarmino Francisco Rodrigues Martins, na importancia de 213\$302.

Ao governador do estado de Pernambuco, approvando os creditos abertos para as verbas — Corpo da Armada, etc — e Força Naval — e declarando que devem ficar comprehendidos nos que foram concedidos por aviso de 13 do mez proximo findo.

Ao Quartel General, determinando que o contra-almirante Carlos Balthazar da Silveira faça aquisição em Washington, e remetta a esta capital, de 300 binoculos da firma *V. G. Fischer Art and Stationerf Comp.*, reclamando depois de ajustada a compra o credito necessario para occorrer ao pagamento da despeza, inclusive frete e seguro.

A' Intendencia, remetendo um binoculo, como amostra, para que sejam fornecidos, logo que chegue a encomenda ora feita, aos officiaes que pedirem, mediante o desconto de 6\$000 mensaes.

A' contadoria mandando indemnizar o capitão de mar e guerra Luiz Felipe de Saldanha da Gama da quantia de 20—00 dolares, proveniente de um binoculo que trouxera dos Estados Unidos da America do Norte, como amostra.

A' mesma, autorizando a providenciar para que o 1.º sargento do batalhão naval Eugenio Alves dos Anjos seja pago das dividas que reclama.

A' mesma, remetendo affirm de ser paga a conta de 1:300\$ apresentada por H. Lombaerres & Comp. pela impressão de 1.000 exemplares de toques de corneta para o serviço da armada.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Joaquim Martins Cesar Amorim, para servir no estado do Rio Grande do Sul, como medico adjunto do exercito;

Concedeu-se licença ao 1º cirurgião reformado do exercito Dr. Francisco Borges de Barros, para residir no estado da Bahia.

Por portaria de 18 do corrente, foi nomeado João dos Santos Rosa para o lugar de inspector de alumnos do Collegio Militar.

*Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem de expedir ordens*

Coronel reformado Adolpho Sebastião de Athayde, capitão reformado e major honorario Amaro Francisco de Moura, capitão reformado Manoel Corrêa da Silveira Netto, capitão honorario José Moreira da Silva Marques Junior, alferes Pedro Ferreira de Oliveira, alferes honorario José Severino de Almeida Pedrosa, Domingos da Silva Santos, Leopoldina Maria da Conceição e Thomaz Fortes de Bustamente Sá. — Indeferidos.

Tenente Almino Dias Ribeiro. — Indeferido, em vista da informação.

Tenente reformado Eduardo Roberto de Bruce. — Indeferido, por não estar comprehendido no decreto n. 277 F de 22 de março ultimo.

José Soares Barbosa e tenente honorario Antonio Carlos de Castro. — Já foram indeferidos.

José da Cruz Santos. — A pretensão do supplicante já foi julgada improcedente por aviso de 1 de março deste anno.

José Duarte Pereira. — O direito que tem o supplicante aos vencimentos que pede achase incurso em prescrição, nos termos do decreto n. 857 de 12 de setembro de 1851.

Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Selle o documento.

Capitão Luiz Manoel da Silva Daltro, 1º cadete Josué Eupós de Miranda e Genoveva Francisca Rosa. — Não ha vagas.

Tenente-coronel honorario Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha. — Nenhum direito tem o supplicante ao que pede, por quanto as disposições sobre a condecoração de Aviz são claras e terminantes.

1º sargento Gabriel Ramos de Souza. — Junte sua certidão de assentamentos.

## Ministerio da Agricultura

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado o cidadão Arthur Lopes da Silva para o lugar de amanuense da Repartição Central das Terras e Colonisação, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 18 do corrente, foi nomeado o engenheiro Felipe Figueirôa de Faria, para o lugar de chefe de secção da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, por proposta do respectivo director engenheiro chefe.

## DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 15 de outubro de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda que, a não haverem sido expedidas as ordens a este fim necessarias, se digne providenciar para que a disposição do governador da Bahia seja aberto na competente thesouraria de fazenda o credito de 20:000\$ afim de ser applicado á subvenção decretada pela lei vigente do orçamento para auxilliar o Instituto Bahiano da Agricultura no custeio da Escola Agricola de S. Bento das Lages. — Deu-se conhecimento ao governador da Bahia, sendo-lhe recommendado que faça constar esta resolução ao director da referida escola em solução do que expoz no seu relatório de 8 do corrente quanto ás difficuldades provenientes do não recebimento da sobredita subvenção.

## DIRECTORIA DO COMMECIO

Expediente do dia 16 de outubro de 1890

Foram a informar:

Ao governador do estado do Amazonas o requerimento do engenheiro Collatino Marques de Souza Filho sobre exploração da coca (Erythroxylon Coca) em terrenos devolutos situados na margem direita do rio Solimões;

Ao do de Minas Geraes o de Pinto, Brasílio & Comp. sobre exploração de ouro e outros mineraes no municipio de Baependy.

Communicou-se:

Ao governador do estado de Matto Grosso, em resposta ao officio n. 26 de junho ultimo, que foi indeferido o requerimento em que Schiffman & Meyer solicitaram concessão para explorar herva matte naquelle estado, porquanto o governo provisorio, por decreto n. 520 de 23 de junho findo, concedeu permissão ao cidadão Thomaz Laranjeira para aquelle fim e na zona solicitada por Schiffman & Meyer; e, outrossim que, para estudo da illa suggerida ao governo no mencionado officio, convém que sejam enviadas a este ministerio as informações relativas á divisão dos herveas em pequenos lotes nas áreas desocupadas,

Ao mesmo governador que, por decreto n. 818 de 4 do corrente, o governo provisorio concedeu ao engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza renovação da concessão que lhe foi feita para lavras de ouro e outros mineraes na comarca de S. Luiz de Cáceres.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 17 de outubro de 1890

Cessionarios da Empreza do Plano Inclinado e bonds de Santa Thereza, pedindo concessão de uma area de terreno para edificarem um estabelecimento modelo para hotel, convalescentes e hydrotherapia no seio da Floresta de Santa Thereza, nas mattas contadas do Estado. — Completem o sello.

Engenheiro Amerio Duarte de Viveiros e Dr. Francisco Mariano de Viveiros, pedindo a transferencia do contracto que firmaram em 30 de agosto ultimo para o estabelecimento de 3.000 familias de agricultores no estado do Maranhão, á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil. — Deferido.

Benjamin Franklin de Arruda Camara e sua mulher, offerecendo vender ao Estado terrenos que possuem em Santa Thereza. — Indeferido, á vista das informações.

Bacharel Agostinho Penido, allegando direito de prioridade para a concessão de uma ponte entre esta capital e a cidade de Nitheoy, pede que, com urgencia, lhe seja concedido o respectivo privilegio. — Indeferido, de accordo com as informações.

João Pelreira do Couto Ferraz e Libanio Lima, concessionarios do arrazamento do morro de Santo Antonio, protestando contra a venda do terreno occupado pelo theatro Lyrico, ao actual arrendatario, Bartholomeu Corrêa da Silva. — Não tem lugar, á vista das informações.

Moradores e proprietarios das ruas Dr. Souza Neves e Rodrigues dos Santos, pedindo a substituição dos actuaes encanamentos de chumbo, que abastecem de agua potavel os respectivos predios. — Deferido, de accordo com as informações.

Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva pedindo garantia de juros para um engenho central no Paraná. — Indeferido, por falta de verba.

Dr. José Luiz de Aragão Faria Rocha, Manoel José Alves, Euripedes Martins de Souza, pedindo garantia de juros para um engenho central em S. Paulo. — Indeferido, por falta de verba.

Joaquim Ribeiro dos Santos Camargo e Pompeu Scuvero, pedindo garantia de juros para um engenho central em S. Paulo. — Indeferido, por falta de verba.

Nieocia Salvador, propondo-se nesta capital uma agencia de collocação de immigrantes para auxilliar a Inspectoria de Terras e Colonisação. — Indeferido.

Olympio Rodrigues Antunes, pedindo os favores do decreto n. 528 de 28 de junho ultimo, para fundação de burgos agricolas no esta do de S. Paulo. — Indeferido.

Manoel Coutinho João, pedindo passagem livre para seus parentes de Portugal para esta capital. — Deferido. — Expediu-se ordem á Inspectoria das Terras e Colonizaçao.

## Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 17 do corrente concederam-se ao adjunto da repartição Geral dos Telegraphos Frederico Corrêa de Castro tres mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude.

Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 11 de outubro de 1890.

Sr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal. — Declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que approvo as instruções juntas pelas quaes se deverão regular os proximos exames geraes de preparatorios na Capital Federal e nos estados e bem assim os exames finaes deste anno no Instituto Nacional da Instrução Secundaria.

Saude e fraternidade. — Benjamin Constant.

*Instruções pelas quaes provisoriamente se deverão regular os proximos exames geraes de preparatorios na Capital Federal e nos estados e bem assim os exames finaes deste anno no Instituto Nacional de Instrução Secundaria, a que se refere o aviso desta data.*

Não sendo possivel executar desde já uma reforma radical no processo dos exames geraes de preparatorios que estão a começar, mas convindo modificá-lo tanto quanto o permittem as circumstancias, para offerecer aos examinadores bases melhor de justa apreciação e aos examinandos mais amplos meios de exhibirem sua habilitação, cumpre que, como medida simplesmente transitoria para uma reforma completa que se não fará esperar, se regulem os proximos exames geraes de novembro e bem assim os exames finaes deste anno no Instituto Nacional de Instrução Secundaria pelas seguintes disposições:

Art. 1.º Os proximos exames de preparatorios começarão a 16 de novembro.

§ 1.º As commissões julgadoras as quaes funcionarão diariamente, sempre que for possivel, compor-se-hão, na Capital Federal, dos lentes do Instituto Nacional e de outros estabelecimentos publicos, na qualidade de examinadores, sob a presidencia dos membros do conselho director da instrução publica.

§ 2.º Na falta de taes examinadores e presidentes das mesas, o inspector geral convidará pessoas idoneas para o desempenho desta commissão.

Art. 2.º De 15 de outubro a 14 de novembro estará aberta na Inspectoria Geral a inscripção para os referidos exames.

§ 4.º O requerimento ou inscripção será feito pelo candidato e authenticado pela declaração de quem se responsabilize pela sua identidade e habilitação.

§ 2.º Encerrada a inscripção no dia 14 de novembro, sob nenhum pretexto se admittirá quem quer que seja á inscripção.

§ 3.º Serão 16, como até aqui, as mesas examinadoras, podendo, entretanto, funcionar umas depois outras, e sendo licito formarem-se duas e mais mesas para a mesma disciplina, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 3.º As provas serão: escripta e oral, para todas as materias e mais uma prova pratica para os examinandos de physica e chimica e historia natural.

A prova escripta será feita em papel rubricado pela mesa.

Art. 4.º A prova escripta de portuguez constará de uma redacção, fornecidos os elementos pela commissão examinadora, e de analyse lexicologica e logica de um trecho de classico portuguez.

A prova oral constará de: leitura expressiva de um trecho sorteado de prosador de nota, resumo de seu conteúdo a livro fechado, explicação de termos e analyse.

Art. 5.º As provas escriptas de francez, inglez e allemão constarão de: versão de um pequeno trecho portuguez em prova corrente e traducção de um trecho poetico tirado à sorte, nunca menor de 20 linhas.

As oraes constarão de: leitura, traducção (sem auxilio de dicionario) e analyse de um trecho facil de prosador.

Art. 6.º A prova escripta de latim consistirá em: traducção de um trecho poetico facil, tirado à sorte e nunca menor de quinze linhas.

A oral em: leitura, traducção e analyse de um trecho de prosador.

Art. 7.º As provas escriptas de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria versarão sobre problemas e questões formuladas no acto do exame pela commissão sobre a materia do ponto sorteado.

As oraes sobre a materia do ponto e generalidades da sciencia, com demonstrações no quadro preto.

Cada ponto formulado comprehenderá varias partes da sciencia.

Art. 8.º As provas escriptas de geographia, historia geral, historia e chorographia do Brazil, physica e chimica, historia natural e hygiene, philosophia e rhetorica versarão sobre pontos formulados no dia do exame pela commissão, abrangendo cada ponto as diversas partes da materia comprehendida no programma de estudos do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.

As provas oraes consistirão em respostas às questões feitas sobre a materia do ponto sorteado e sobre as generalidades de cada disciplina.

Art. 9.º Os pontos a que se referem os artigos precedentes serão em numero de 12, e formulados differentemente cada dia antes de começar o acto do exame.

Art. 10. A prova escripta durará, no maximo, 2 horas; a oral, para cada examinando, nunca menos de 20 minutos em linguas e de meia hora em sciencias; a prova pratica ao criterioso arbitrio dos examinadores.

Art. 11. O presidente da mesa poderá arguir o examinando, quando lhe parecer conveniente, sem prejuizo do tempo concedido aos examinadores.

Art. 12. Cada membro da commissão examinadora dará por escripto sua nota na prova escripta, e a maioria de notas más inhabilita o candidato a comparecer à prova oral.

Art. 13. Concluido o exame oral, os membros da commissão formularão sobre elle seu juizo na prova escripta do candidato, declarando adeante si o approvam simplesmente, plenamente, com distincção, ou si o reprovam.

§ 1.º A maioria das notas assim exaradas dará a nota final do exame, excepto o caso da approvação distincta, para o qual é indispensavel unanimidade de votos e notas optimas em todas as provas.

§ 2.º Fimdo o trabalho de cada dia, o presidente da commissão fará um succinto relatório dos acontecimentos do dia e o remettermá em envelope fechado ao inspector geral.

Art. 14. Serão chamados diariamente seis examinandos em exame de linguas e quatro no de sciencias.

Art. 15. O exame escripto será feito a portas fechadas, e o oral publico.

§ 1.º São prohibidas quaesquer ausadas e perturbacões da ordem.

§ 2.º O examinando que for surpreendido no acto de servir-se de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão perderá os seus direitos de inscripção nesta época de exames.

Art. 16. A commissão examinadora fornecerá os livros de texto e os dicionarios precisos para as provas de que tratam os artigos 4.º, 5.º e 6.º.

§ 1.º Para os exames de portuguez servirão os livros seguintes: obras de Camões e do padre Manoel Bernardes.

§ 2.º Para a versão franceza: obras de Latino Coelho e João Francisco Lisboa. E para a traducção franceza: obras de Corneille e Villemain.

§ 3.º Para a versão ingleza: os mesmos livros adoptados para a versão franceza. Para a traducção, obras de Milton e Macaulay.

§ 4.º Para a versão allemã: os mesmos livros adoptados para a versão franceza e ingleza. Para a traducção, as obras de Goethe e Schiller.

§ 5.º Para prova escripta de latim: obras de Virgilio e Ovidio. Para a prova oral, as de Cicero e Tito Livio.

Art. 17. Cada membro das mezas julgadoras dos exames geraes de preparatorios, na Capital Federal, perceberá, como até aqui, a gratificação de 10\$000 por dia de trabalho.

Art. 18. Os exames geraes de preparatorios a que se procede nos differentes estados, regular-se-hão, em tudo quanto lhes for applicavel pelas disposições relativas aos exames que se fazem na Capital Federal.

§ 1.º As nomeações dos membros das mezas julgadoras serão feitas pelos governadores dos estados, mediante propsta dos delegados espiciaes da Inspectoria Geral, preferindo-se sempre para tal encargo o pessoal docente dos estabelecimentos publicos.

Art. 19. Nos exames finais deste anno no Instituto Nacional de Instrucção secundaria serão observadas estas instrucções na parte que lhes são applicaveis, feitas simplesmente as modificações seguintes:

§ 1.º Cada mesa examinadora será composta dos dous professores da cadeira de um e outro estabelecimento, sob a presidencia do reitor, vice-reitor ou de um outro professor do Instituto nomeado pela reitoria para esse fim.

§ 2.º Na falta ou no impedimento de algum dos professores da cadeira, serão chamados os substitutos respectivos, e no impedimento destes, outros professores do Instituto que tenham idoneidade para o encargo.

§ 3.º Fimdo o exame e julgadas as provas, lavar-se-ha, como até aqui, o termo assignado pelos membros da commissão examinadora.

§ 4.º Como presidente das mesas funcionarão de preferencia o reitor, o vice-reitor ou professores do Externato, quando se examinar alumno deste estabelecimento, e do Internato, quando se examinar alumno do Internato.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1890.—  
Benjamin Constant.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

Por portarias do director geral de 15 do corrente:

Foram concedidos 15 dias de licença, na forma do regulamento, ao adjunto Oscar Fernandes Pereira Vianna para tratar-se;

Foi designado para seguir em commissão aos estados do Sul o chefe de secção tecnico Dr. Leopoldo Ignacio Weiss, a fim de examinar as linhas e estações dos respectivos districtos;

Arbitrada a ajuda de custo de 400\$ ao chefe da secção tecnica, sendo-lhe abonada a diaria de 6\$ durante a sua commissão.

Por outra de 16 do corrente:

Foi autorisado o abono da diaria de 1\$500 ao conductor de 3ª classe Benjamin Lopes Abbot, durante os dias que esteve na construcção do ramal d Assu;

Demittido a bem do serviço o feitor Manoel de Almeida Cardoso;

Elevados ao maximo da tabella os vencimentos da adjunta Emilia Maria Alves Ferreira;

Arbitrada a ajuda de custo de 30\$ ao telegraphista de 3ª classe Ernesto Otto Niemeyer, removido para a estação de Curitiba.

Por outras de 17:

Foi demittido a bem do serviço publico o telegraphista de 3ª classe Antonio Domingues Alves;

Elevados ao maximo da tabella os vencimentos das adjuntas Julia Feliciano da Costa e Maria Rita de Cassia Pletz Costa, a contar de 1 do corrente.

Por outras de 18:

Foi exonerado a pedido o cidadão Jayme Augusto de Oliveira Reis, do cargo de inspector de 1ª classe;

Removidos da estação central para a do S. Paulo o telegraphista de 2ª classe João Pereira de Campos Braga Junior; desta para encarregado da de Campinas o de 1ª classe Achilles Napoleão Spilborghs, ficando sem effeito a designação do telegraphista de 1ª classe Leopoldo Augusto do Nascimento.

**REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

Dia 14 de setembro de 1890

Justino Ramalho de Oliveira.—Deferido de accordo com as informações.

Dia 13

João Francisco de Castro Leal.—Admitta-se como ouvinte.

Emilia Maria Alves Ferreira.—Abone-se vencimento maximo.

Rodolpho Formiga.—Aguarde oportunidade.

Dia 17

Ernesto Adhemar de Souza.—Não ha vaga.

**CONGRESSO NACIONAL**

**Senado**

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES, PROCEUIDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

*Estado do Rio de Janeiro*

Paraty-mirim.  
Padua (2ª secção do 1º districto).

*Estado de Minas Geraes*

Agua Limpa (1ª e 2ª secções).  
Rio Pardo (1ª secção).  
Ponte Nova de Lavras.  
Mamonas.  
Morrinhos.

Missões da Januaria.  
Lençoes.

Agua Vermelha.  
Matto Verde.  
Tremedal.  
Santa Rita.  
Camacho de Itapeoceria.  
Dourados do Patrocinio.

*Estado de Pernambuco*

Santa Clara de Buique.  
Varzea do Recife (2ª secção).  
S. Lourenço da Matta (2ª secção).  
S. Pedro Martyr (Olinda, 2ª secção).  
Beberibe (2ª secção).

S. Pedro Gonçalves (Recife, 1ª secção).  
 Bezerros (2º distrito).  
 Escada (3º distrito).  
 Salgueiro (1ª e 2ª secções).  
 Serra Branca.  
 Ouricury (1ª secção do 2º distrito).  
 S. Gonçalo do Ouricury.  
 Queimadas.  
 Urtigas.  
 Santo Antonio do Recife (1ª secção).  
 Campinas.  
 Tijucapapo (2º distrito).  
 Belém de Cabrobó (1º distrito).  
 Agua Preta (1ª secção do 1º distrito).  
 Agua Preta (2ª secção do 2º distrito).  
 S. José do Recife (4ª e 5ª secções).  
 Pão d'Alho (3ª secção do 1º distrito).  
 Boa Vista (2º distrito).

Secretaria do Senado, 17 de outubro de 1890.— O director José B. da Serra Belmont.

**Camara dos Deputados**

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS, PROCEDIDA A 15 DE SETEMBRO ULTIMO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

*Distrito Federal*

S. Christovão (1ª e 4ª secções).  
*Estado do Rio de Janeiro*  
 Padua (2ª secção).

*Estado de Minas Gerães*

Santo Antonio da Ponte Nova (Lavras do Funil).  
 Agua Vermelha (Salinas).  
 Rio Pardo (1ª secção).  
 S. Sebastião de Lenções (Rio Verde).  
 Jacaré de S. João das Missões (Januária).  
 Conceição das Marinhas.  
 Santo Antonio de Mamons.  
 Boa Vista do Tremedal (1ª secção).  
 Santo Antonio do Matto Verde (Boa Vista do Tremedal).  
 Santa Rita.  
 Camacho (Itapacerica).

*Estado do Rio Grande do Sul*

Pelotas (4ª e 10ª secções do 1º distrito).  
 Monte Bonito (Pelotas, 2ª secção do 2º distrito).  
 Pelotas (4ª secção do 2º distrito).

*Estado de Pernambuco*

S. Gonçalo de Tijucapapo (2º distrito).  
 Secretaria da Camara dos Deputados, 17 de outubro de 1890.— O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

**NOTICIARIO**

**Malas** — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Potosi*, para Bahia, Lisboa, Vigo, Bordéus, Liverpool e Plymouth, impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Handel*, para Nova York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Rosario*, para Hamburgo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Amanhã:

Pelo *Montevideo*, para a Bahia Lisboa e Hamburgo, impressos e objectos para registrar, até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com o porte duplo e para o exterior até ás 12 idem.

Pelo *Parahyba*, para Macabé e Campos, impressos e objectos para registrar, até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

Pelo *Mardos*, para os portos do norte, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje; impressos até ás 7 da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Poitou*, para Santos, impressos e objectos para registrar, até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

**Pagadoria do Tesouro**—Pagam-se amanhã os avisos do Ministerio da Agricultura ns. 2508 e 2489 a Angelo Fiorita & Comp., e 2503 e 2504 a W. C. Tail & Comp.

**Observatorio Astronomico** — Resumo meteorologico dos dias 13 e 14 de outubro

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	13	7 hs. da noite..	750,23	20,0	12,83	71,2
2	14	1 » » manhã.	758,71	19,0	13,13	77,2
3	»	7 » » »	758,70	21,0	12,58	68,4
4	»	1 » » tarde..	753,43	21,4	15,23	80,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: praticado 30,5, ennegrecido 50,0.  
 Temperatura maxima 24,0.  
 Temperatura minima 17,0.  
 Evaporação 3,0.  
 Ozone 6,0.  
 Velocidade média do vento em 24 hs. 3m,0.

*Estado do céu*

- 1) Encobertos por cirro-cumulus, vento SE 1m,8.
- 2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento E 4m,0.
- 4) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 11m,1.

Dias 15 e 16 de outubro de 1890

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA
1	15	7 hs. da noite..	754,93	21,8	15,60	80,6
2	16	1 » » manhã.	754,68	20,0	13,70	73,0
3	»	7 » » »	752,55	20,2	13,07	71,4
4	»	1 » » tarde..	749,53	26,2	18,33	64,6

Thermometro desabrigado ao meio dia: praticado 30,5, ennegrecido 41,0.  
 Temperatura maxima 23,0.  
 Temperatura minima 17,0.  
 Evaporação 2,5.  
 Ozone 7,0.

Chuva: dia 15 ás 7 horas da manhã, inapreciavel.  
 Velocidade média do vento em 24 hs 2m,0.

*Estado do céu*

- 1) 4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 2m,5.
- 2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.
- 3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento E 2m,5.
- 4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento N 3m,2.

**Repartição Central Meteorologica**—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 14 de outubro de 1890

Temperatura à sombra..	maxima....	23,0
	minima....	18,4
	média....	21,1
Dita na relva.....	maxima....	33,0
	minima....	16,8
Dita ao sol.....	maxima....	61,4
Evaporação à sombra, 2m,45.		

— E no dia 15 de outubro:

Temperatura à sombra..	maxima....	27,3
	minima....	17,8
	média....	22,5
Dita na relva.....	maxima....	33,6
	minima....	17,5
Dita ao sol.....	maxima....	58,0
Evaporação à sombra, 1m,85.		
Chuva, inapreciavel.		

— E no dia 16:

Temperatura à sombra..	maxima....	26,3
	minima....	19,0
	média....	22,6
Dita na relva.....	maxima....	30,5
	minima....	18,4
Dita ao sol.....	maxima....	60,0
Evaporação à sombra, 2m,55.		
Chuva, 8m,7.		

**Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco**—Do extracto do relatório do fôvereiro de 1890 apresentado á secretaria dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas consta:

Trafego — O numero dos trens com o seu respectivo percurso foi o seguinte:

	Numero	Percurso K.
Trens de passageiros.	160	14.737,5
Ditos de carga.....	244	12.417,6
Ditos de lastro.....	100	2.200,0
<b>Total.</b>	<b>504</b>	<b>29.355,1</b>

Viajaram na linha 4.130 1/2 passageiros de 1ª classe e 21.200 1/2 ditos de 2ª.

Além desses, viajaram por conta do governo 242 1/2 passageiros de 1ª classe e 210 1/2 de 2ª classe.

Foram despachados 4.547 volumes, pesando 71.882 kilogrammas, e por conta do governo 295 volumes, pesando 6.740 kilogrammas.

Despacharam-se 441 animaes. O movimento de mercadorias effectuou-se do seguinte modo:

	Kilogrammas	Receita
Da capital para o interior.....	1.950.355	20:15:5500
Do interior para a capital.....	8.106.477	63:98:5540
Em trafego intermedio.....	810.344	776:640
<b>Total</b>	<b>10.867.176</b>	<b>84:924:630</b>

As mercadorias transportadas para o interior foram:

	Kilogrammas
Artigos de phantasia.....	14.255
Sal.....	200.927
Vinhos e especiarias.....	177.209
Generos de primeira necessidade	1.148.392
Materiaes para ferro vias.....	11.858
Machinismos para engenho.....	93.002
Materiaes de construção.....	96.000
Carvão de pedra.....	73.000
Diversas.....	135.642

As mercadorias transportadas para a capital foram:

	Kilog.
Assucar, 80,631 saccos...	6.582.632
Algoão, 4.297 bards...	330.705
Fumo.....	3.291
Aguardente.....	411.971

Cereaes.....	209.588
Couros.....	14.800
Madeira.....	45.000
Mel.....	171.064
Lenha.....	80.000
Caroços de algodão.....	135.800
Diversas.....	129.626

Foram mais transportados, por esta via-ferrea durante o mez de fevereiro ultimo: 866 022 kilogrammas por conta do governo.

Foram no total transportados 11.733.198 kilogrammas.

Receita e despesa — A receita importou em 113.044\$920, distribuida pelas seguintes verbas:

	Receita	Porcenta- gem
Passageiros.....	20:921\$400	18,508 %
Bagagem.....	3:120\$900	2,761 »
Animaes.....	917\$440	0,812 »
Mercadorias.....	84:924\$680	75,125 »
Transporte por conta do governo	2:443\$220	2,161 »
Armazenagem....	169\$280	0,149 «
Telegrapho.....	537\$709	0,476 »
Renda não classi- ficada.....	10\$900	0,008 »

113:044\$620 100,000%

A despesa na importancia de 61:574\$987, resultou do seguinte:

Conservação.....	18:875\$310	30,654 %
Tração.....	12:850\$038	20,855 »
Reparos de carros e wagon.....	2:90\$554	4,717 »
Trafego.....	11:095\$377	18,019 »
Administração.....	1:253\$440	2,036 »
Telegrapho.....	1:383\$696	2,247 »
Diferença de cambio	13:211\$563	21,472 »

61:574\$987 100,000 %

Receita média por dia..... 4.037\$307

Dita por linha-kilometro..... 906\$249

Receita por locomotiva kilome-  
trica..... 3\$347

Despesa média por dia..... 2:19\$106

» por linha-kilometro..... 493\$630

» » locomotiva..... 2\$129

» de conservação por linha  
kilometrica..... 151\$239

Despesa de conservação por linha  
locomotora..... \$142

Idem de locomoção por linha..... 126\$311

Idem, idem por locomotiva..... \$526

Idem do trafego por linha..... 88\$948

Idem, idem por locomotiva..... \$377

Saldo medio por dia..... 1:838\$201

» por linha kilometro..... 412\$619

» » locomotiva..... 1\$718

A relação entre a despesa e a receita foi de 54,460 %.

A conservação da via permanente exigiu a substituição de 1.600 dormentes, 300 trilhos de aço, 2.000 coxins, 4.000 eixos, 4.500 cavilhas, 800 talas, 950 parafusos e 823 metros cubicos de lastro.

Foram transmitidos 787 telegrammas.

Arrecadou-se em fevereiro a importancia de 1:866\$050 do imposto sobre passageiros.

## TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1890

Presidencia do Esm. Sr. Visconde de Sabará—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz, Barros, Souza Mendes, Costa Feres, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 11.255 e 11.256 e em seguida aos

### Julgamentos

N. 2.704, relator o Sr. Trigo de Loureiro—Recurrente Procopio José de Mattos, recorrida a justiça.

Não conheceram da revista, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

Não votaram, por impedidos, os Srs. Brito, Uchôa e Faria e por ter jurado suspeição o Sr. Buarque de Lima.

### Habeas-corpus

N. 747, relator o Sr. Bandeira Duarte—Paciente Alfonso Felix Mosgand.—Prejudicado o habeas-corpus, por já ter sido solto o paciente.

N. 748, relator o Sr. Aquino e Castro—Paciente Agostinho Cactano Fernandes.—Por segunda vez foi indeferida a petição do paciente, sendo negada a implorada ordem.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

### PRIMEIRA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. GONÇALVES DE CARVALHO—ESCRIVÃO SILVÁ MOREIRA

#### Acção summaria

Autor Francisco da Rocha Ferreira.—Deferida a petição de fls. 14, ficando suspensa a execução deste despacho até final decisão.

#### Acções de 10 dias

Autores: Guimarães, Motta & Pereira.—Vista ao advogado do embargante para razões finais.

Christiano Baptista de Oliveira.—Recebidos os embargos de fls. 9.

Romão Pereira dos Santos.—Recebidos os embargos de fls. 9, sigam-se os termos.

Ribeiro Ernida & Comp.—Cumpra-se o acórdão.

#### Acções ordinarias

Autores: Gonçalves Possas & Comp.—Condemnados os réos.

Carlos Joppert & Comp.—Vista aos autores para se pugnarem a excepção, querendo.

Ferreira & Affonso.—Deferido o requerido a fls. 45.

#### Execuções

João Corrêa.—Julgado o acórdão.

Severino Watiner.—Tomado por termo a desistencia da penhora, voltem conclusos.

Francisco de Souza Carvalho.—Concedidos 15 dias para o exequente de livros.

#### Fiança de corretor

Supplicante Eduardo Alfredo de Oliveira.—Julgado por sentença a transfrença.

#### Fallencias

Lima Amaral & Comp.—Distituídos a-administradores e nomeado outro.

#### ESCRIVÃO COSTA LEITE

#### Arrestos

Arrestantes o Visconde da Cruz Alta e outros.—Sellados e preparados voltem.

#### Fallencias

Luiz Pacheco Dias.—Cumpra-se o acórdão.

Antonio Ferreira da Silva.—Condemnado o réo.

#### Acções de 10 dias

Autores: Bruno & Comp.—Condemnado o réo.

José Francisco de Castro Guimarães.—Condemnado o réo.

#### Acções ordinarias

Gomes de Castro & Sobrinho.—Julgados os autores carecedores da acção e condemnados nas custas.

Gavino Costa & Comp.—Condemnado o réo.

#### Execuções

Manoel Fernandes Mendes.—De-se vista ás partes para dizerem sobre o objecto da informação.

Exequentes: José Pinto Monteiro de Almeida.—Respondido e aggravado.

João José de Almeida.—Julgado o lançamento expecta-se em lido de levantamento.

### Summaria

Felicia Felijolo.—Condemnado o réo.

Thomaz Marques Cesar da Oliveira.—Julgados não provados os embargos de 3º.

### SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

#### Libello

Autor Maximiano Lopes Brazão, réos Umbelino Rodrigues de Souza e outros.—Em prova.

#### Reconhecimento

Autor Luiz Antonio Pereira, réo Bernardino Francisco Pereira.—Condemnado o réo no pelido e custas.

#### Justificação

Justificante a Condessa do Iguaçu, justificando Antonio de Souza Ribeiro.—Julgada por sentença a justificação.

#### Executivo

Exequente Luiz Antonio Alves de Carvalho Junior, executado o o-polio do finado Antonio José Macieira.—Julgado por sentença o lançamento.

#### Inventario

Fallecido Francisco Justiniano de Castro Rabello, inventariante Constança Usel do Castro Rabello.—Pague o sollo proporcional.

#### ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

#### Libello

Autor José Dutra de Maciel, réo Antonio Vieira Rosa.—Recebida a excepção, seja post a causa em prova com dilação de 10 dias.

#### Penhora executiva

Autor José Fernandes de Almeida, réo José Pereira Sobrinho.—Cumpra-se o acórdão, que não conheceu o aggravado.

#### Execução

Exequente Antonio Silveira Moulouca, executado Heitor Adrião Pereira, 3º executante Joaquim Antonio de Oliveira Porto.—Regressam os autos para que o perito de fls. 51 complete seu laudo, respondendo aos quesitos do exequente, ratificando em seguida o perito desempatar o seu laudo.

#### Requerimento para averba

Requerentes Francisco Pereira Rezende e outro.—Expeça-se guia para pagamento do imposto.

#### ESCRIVÃO BRANDÃO

#### Libello

Autores Benjamin Colluci & Comp., ré C. Elisa de Araújo Pinheiro.—Rejeitada a excepção de incompetencia do juizo.

#### Executivo

Autor Serafim José Alves, réo Dr. José Maximo Nogueira Pêndo.—Vista ás partes sobre os embargos.

#### Despejo

Autor Alipio Dias Muelhado, réo Antonio Rabello.—Vista ao excepto por cinco dias.

#### Arbitramento

Autor Dr. Fernando Pires Ferreira, réo José Gonçalves Goulart.—Julgada por sentença a penhora.

### DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO —ESCRIVÃO BRANDÃO

#### Execução

Exequente a justiça, executados Ricardo Alves Cabral e outros.—Julgada cumprida a pena e condemnado nas custas.

# EDITAES E AVISOS

## Intendencia Municipal

### Eleição de senadores e deputados

O conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz saber a todos os seus habitantes que, tendo se procedido do dia 7 do corrente até hoje, no edificio da Intendencia Municipal, como determina o decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, arts. 53 e seguintes, pelas authenticas eleições recebidas, á apuração geral de votos para senadores e deputados do districto da Capital Federal ao primeiro Congresso Nacional, manda publicar os nomes dos cidadãos que obtiveram votos na seguinte ordem:

#### Para senadores.

	Votos
1º, vice-almirante Eduardo Wandenkolk.....	10.729
2º, general Dr. João Severiano da Fonseca.....	9.597
3º, Dr. Joaquim Saldanha Maranhão.....	8.335
Barão do Ladario.....	5.862
Barão de Jacaguay.....	3.141
Contra-almirante Custodio José de Mello.....	2.459
Conselheiro Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.....	1.839
Dr. Ubaldo do Amaral Fontoura.....	1.243
Monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito.....	974

#### E outros menos votados.

#### Para deputados:

1 Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz.....	8.632	12 em sep.
2 Dr. José Lopes da Silva Trovão.....	8.448	2 » »
3 Coronel Alfredo Ernesto Jacques Oriques.....	7.916	8 » »
4 Dr. Aristides da Silveira Lobo.....	5.802	2 » »
5 Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.....	5.445	1 » »
6 Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.....	5.432	7 » »
7 Tenente Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.....	5.429	1 » »
8 1º tenente José Augusto Vinhaes.....	5.401	
9 Dr. Thomaz Delfino dos Santos.....	5.325	
10 Corde de Figueiredo.....	4.354	
Dr. Domingos José Freire.....	3.466	5 » »
Coronel Frederico Solon Sampaio Ribeiro.....	3.300	3 » »
Dr. Carlos Maximiliano Pimenta de Laet.....	3.293	64 » »
Dr. José de Naples Telles de Menezes.....	3.293	5 » »
Dr. Julio Borges Diniz.....	3.217	
Dr. Candido Barata Ribeiro.....	2.600	
Commendador Antonio José Gomes Brandão.....	3.436	
Dr. Vicente de Souza.....	2.379	
José Carlos do Patrocínio.....	2.285	
Dr. Antonio da Silva Jardim.....	2.258	
Dr. Alfredo Alberto Leal da Cunha.....	2.111	
Manoel José da Fonseca.....	2.107	
Accacio Polycarpo Figueira de Aguiar.....	2.080	
Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz.....	2.057	
Pedro Borges Leitão.....	1.970	
Capitão de fragata Manoel Marquês Mancebo.....	1.862	
Tenente-coronel Henrique Valladares.....	1.761	
Capitão Dr. João de Figueiredo Rocha.....	1.738	

Dr. João Baptista Maia de Lacerda.....	1.675
Dr. Alfredo Barros Madureira.....	1.444
José Ferreira Nobre.....	1.282
Dr. Emilio Arthur Ribeiro da Fonseca.....	1.164
Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó.....	1.105 2 « »
Rodolpho Rollim Pinheiro.....	1.073
Dr. Augusto Lascenas dos Santos.....	1.066
Tenente Egydio Tallone.....	1.055
Dr. Francisco Augusto de Almeida.....	1.039
Dr. João Manoel Carlos de Gusmão.....	1.037
Dr. Adolpho Manoel Mourão dos Santos.....	958
Bento José Ribeiro.....	950
Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.....	865
Augusto Candido Xavier Cony.....	856
Dr. João Antonio de Oliveira Maggioni.....	838
Dr. Carlos Frederico dos Santos Xavier de Azevedo.....	811
Dr. Constante da Silva Jardim.....	760
Manoel de Magalhães Viagas.....	740
Dr. Benedicto Raymundo da Silva.....	726
Alberto Victor Gonçalves da Fonseca.....	722
Dr. Alexandrino Freire do Amaral.....	690
Barão do Ladario.....	676
José Fernandes Pereira Vianna.....	675
Dr. João Baptista Capelli Camarano.....	644
José Maria Pereira dos Santos.....	640
José Viriato de Freitas.....	640
Dr. Ubaldo do Amaral Fontoura.....	609
Conselheiro Dr. José da Silva Costa.....	602
Dr. João Luiz dos Santos Titara.....	560
Dr. José de Góes e Sequeira.....	554
Capitão Thomaz Cavalcante de Albuquerque.....	505
Antonio de Araujo Lima Macedo.....	477
Dr. João José da Silva e Souza.....	435
Dr. Cyro de Azevedo.....	413
Dr. João Nepomuceno Baptista.....	393
Angelo Maigre Restier.....	383
Dr. Francisco Antonio Pessca de Bastos.....	380

E outros menos votados.  
Paço da Intendencia Municipal, 17 de outubro de 1890.—Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente.—Barão Homem de Mello, vice-presidente.—Dr. Alfredo Piragybe.—Joaquim Raymundo de Lamare.—Dr. Augusto de Vasconcellos.—Vicente José de Carvalho Filho.—J. L. Carneiro de Fontoura.—José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario. (.

### Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, que, no periodo de 2 a 16 do corrente, foram archivados os estatutos das seguintes companhias, com sede nesta cidade:  
Companhia de Mercadorias, com o capital de 1.000.000\$000.  
Companhia de Fiação e Tecidos Anlonrinhas, com o capital de 1.000.000\$000.

Companhia Cooperativa do Carvão, com o capital de 1.000.000\$000.  
Companhia Estrada do Ferro da Tijuca, com o capital de 3.000.000\$000.  
Companhia Utilidade Publica, com o capital de 1.000.000\$000.  
Companhia União Industrial de Fumos, com o capital de 1.000.000\$000.  
Companhia Auxiliar da Lavoura, com o capital de 700.000\$000.  
Companhia Economia Publica, com o capital de 2.000.000\$000.  
Companhia Industrial Pecuaría, com o capital de 1.500.000\$000.  
Sociedade Anonyma Revista do Novo Mundo, com o capital de 100.000\$000.  
Banco Brasileiro, com o capital de 10.000.000\$000.  
Companhia Lanigera, com o capital de 600.000\$000.  
Companhia Brasileira de Papeis Pintallos, com o capital de 500.000\$000.  
Companhia Perfumaria Haller, com o capital de 200.000\$000.  
Companhia de Saboraria Paulistana, com o capital de 200.000\$000.  
Banco do Estado das Alagoas, com o capital de 1.500.000\$000.  
Companhia de Seguros Protectora dos Operarios, com o capital de 1.000.000\$000.  
Companhia Engenho Central de Jacarépaguá, com o capital de 800.000\$000.  
Companhia Nacional de Marcenaria e Construcções com o capital de 1.000.000\$000.  
Companhia Industrial da Ipuca, com o capital de 500.000\$000.  
Companhia de Credito Geral, com o capital de 400.000\$000.  
Companhia Industrial de Seloliro, com o capital de 500.000\$000.  
Companhia Exploradora Brasileira, com o capital de 500.000\$000.  
Companhia Industrial de Roupas, com o capital de 1.000.000\$000.  
Companhia Carvão Vegetal, com o capital de 500.000\$000.  
Companhia Brasileira Commercio de Cereaes, com o capital de 3.000.000\$000.  
Companhia Sportiva Brasileira, com o capital de 200.000\$000.  
Companhia Luz Incandescente Welsback, com o capital de 2.500.000\$000.  
Companhia Alliança Mercantil, com o capital de 5.000.000\$000.  
Companhia Industrial de Papelaria, com o capital de 400.000\$000.  
Companhia Commercio de Armazinho e Ferragens, com o capital de 10.000.000\$000.  
Companhia Estrada de Ferro da Victoria, com o capital de 10.000.000\$000.  
Companhia Nova Era Rural do Brazil, com o capital de 25.000.000\$000.  
Companhia Manufactora de Chapéos, com o capital de 500.000\$000.  
Banco Regional do Estado de Minas Geraes com o capital de 15.000.000\$000.  
Banco Penhor e Hypotheca, com o capital de 1.000.000\$000.  
Companhia Industrial de Encaixotamentos, com o capital de 100.000\$000.  
Companhia Nacional Santa Rosa, com o capital de 300.000\$000.  
Companhia Industrial e Mercantil de Oleos, com o capital de 500.000\$000.  
Companhia Fabril de Arreios e Sellaria, com o capital de 1.000.000\$000.  
Companhia Agricola e Industrial Paraiso, com o capital de 400.000\$000.  
Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Pela secretaria da Junta Commercial se faz publico que, de 1 a 16 do corrente, prestaram fiança para exercer o officio de corrector dos fundos publicos desta praça e tiraram os respectivos titulos os cidadãos seguintes:

Alfredo Pinto da Costa.  
Eduardo Rios Gomes.  
Domingos José de Oliveira Castro.  
Francisco Gourraud Araujo.  
Arnaldo Dantas.  
Julio Machado de Lemos.  
Alfredo G. stão de Villamor do Amaral.  
Adolpho Martin.  
Ismael de Ornellas Bittencourt.  
Ajax Lobo.  
Alberto Moreira Lopes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Pela secretaria da Junta Commercial se faz publico que, de 1 a 16 do corrente, foram admittidos à matricula e tiraram as respectivas cartas os negociantes seguintes:

José Antonio de Araujo Filgueiras Junior, brasileiro, comissões, nesta praça.  
Alberto da Silva e Souza, portuguez, fazendas, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.  
João Duarte Ferreira, brasileiro, fazendas, armario, molhados, ferragens e drogas, na cidade de Cataguazes, estado de Minas Geraes.  
Francisco Candido Pereira, portuguez, secos e molhados, na estação da Lagoa, da estrada de ferro do Carangola, estado do Rio de Janeiro.

Francisco Domingos de Mattos, brasileiro, comissões, nesta praça.

Virgilio da Costa Cabral, brasileiro, comissões, idem.

Alfredo Augusto Teixeira Rebello, brasileiro, fazendas e roupas, idem.

Alvaro de Almeida Gama, brasileiro, mantimentos e comissões, idem.

Antonio Alves da Fonseca, brasileiro, louça, idem.

Antonio Rodrigues Pinto, brasileiro, roupas feitas, idem.

José Ignacio de Avellar Werneck, brasileiro, comissões de café, idem.

Ignacio José da Motta, brasileiro, fumos, idem.

Eduardo Borges da Rocha, brasileiro, calçado nacional e estrangeiro, na cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

Dr. Fernando Mendes de Almeida, brasileiro, empresa typographica, nesta praça.

José Joaquim da França Junior, brasileiro, comissões, idem.

Joaquim Monteiro da Luz, brasileiro, idem, idem.

Antonio Corrêa dos Santos, portuguez, coures, idem.

José da Silva Pereira, brasileiro, madeiras e materias para construcção nesta praça.

Alfredo Augusto de Almeida, brasileiro, comissões, idem.

Luiz Antonio de Assumpção, brasileiro, fazendas, armario, ferragens, molhados e outros generos na cidade do Cachoeiro do Itapemirim, estado do Espirito Santo.

Arthur Maria Teixeira de Azevedo, brasileiro, fabrica de esteiras, cordões e similares nesta praça.

Eugenio Henrique de Oliveira Mariz, brasileiro, importação e comissões, idem.

José Pinto da Fonseca Porto, brasileiro, importação e comissões, idem.

Manoel Candido Pinto de Azevedo, brasileiro, fazendas e roupas, idem.

José Floriano de Souza, brasileiro, roupas feitas, idem.

Placido de Oliveira Castro, brasileiro, farinha de trigo e pularia, idem.

Francisco Ignacio de Bittencourt, portuguez, charutaria, idem.

Albino Francisco Corrêa, portuguez, secos e molhados, idem.

Manoel Antonio Isidoro da Silva, portuguez, secos e molhados, idem.

Wenceslão Antonio de Mosquit, brasileiro, jóias, idem.

Antonio de Freitas Guimarães, brasileiro, carvão de pedra, idem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Pela Secretaria da Junta Commercial se faz publico que, de 1 a 16 do corrente mez, passaram-se cartas de registro às embarcações seguintes:

Hiate nacional *Federal*, de Antonio Joaquim Pereira Vianna domiciliado nesta cidade; Patacho nacional *Industrial* da Companhia Nacional de Oleos, com sede nesta capital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de outubro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

#### Caixa de Amortização

Faz-se publico que as notas de 2\$ da 8ª estampa que vão ser emitidas são igues às outras do mesmo valor e estampa que já estão em circulação, apenas com as seguintes differenças: no anverso, em vez de Imperio do Brazil—Republica dos Estados do Brazil, e substituindo a effigie do Sr. D. Pedro de Alcantara a figura da Republica, e no reverso a substituição daquelles dizeres. Caixa de Amortização, 17 do outubro de 1890.—*M. A. Galvão*.

#### Banco do Brazil

De ordem do Exm. Sr. presidente faço publico que as notas emitidas do valor de 200\$ da 1ª estampa, 3ª serie tem os seguintes distinctivos: Estampas em papel de linho a tres cores, amarella, violeta e preta, sámelhando o fundo uma especie de mosaico. Na vinhetta que emmoldura a nota, lê-se, na parte superior o seguinte: «Republica dos Estados Unidos do Brazil», tendo immediatamente o nome do banco. No centro em um oval de fundo preto o busto de uma mulher engrinaldada. A esquerda uma figura de mulher em pé, representando a pintura e logo em baixo escripta a palavra «duzentos». A direita um carro Olympico, guiado pelo Deus do Commercio (Mercurio) sustentando tambem na mão direita uma bandeira. Na parte inferior á esquerda a assignatura da chancella do thesoureiro da Caixa de Amortização A. A. Vieira da Costa e logo por cima o numero da nota. Nos angulos superiores vinhetas contendo os algarismos 200. No corpo da nota em seguida ao nome do Banco, estes dizeres: «Na Thesouraria do Banco se pagará ao portador, nos termos do Decreto n. 253 de 8 de Março de 1890, em moeda de ouro e á vista a quantia de duzentos mil réis».

O reverso da nota é de cor de havana, tendo aos lados dous desenhos ovais com os algarismos 200 em ponto grande, achando-se os mesmos desenhos ligados por uma lamina em que se lê: «Lei 3403 de 24 de Novembro de 1888», tendo por baixo dessa lamina um quadro representando trabalhadores ruraes e paizagem e por cima em semicirculo as palavras «Duzentos mil réis» e repetidas vezes os algarismos 200.

Secretaria do Banco do Brazil, 17 de outubro de 1890.—*Virgilio Ramos Gordilho*.

#### Emissão

Faço publico que as notas emitidas do valor de 200\$ da 3ª serie e n. 1 a 500 são assigna das por Digno Duarte Sª: as de ns. 501 a 1000 e 4501 a 5000 por Pora da Sª; as de ns. 1001 a 1500 e 4001 a 4500 por J. Erz Moª; as de ns. 1501 a 2000 e 2501 a 3000 por Barão de Quartin; as de ns. 2001 a 2500 por Visconde

de S. Francisco; as de ns. 3001 a 3500 por F. R. Paz e as de ns. 3501 a 4000 por Th. J. Coelho d'Almeida.

Banco do Brazil, 17 de outubro de 1890.—*Manoel Pinto de Souza Dantas*.

#### Banco Nacional do Brazil Emissão

Faço publico que este banco deliberou emitir notas do valor de quinhentos mil réis, em conformidade com o decreto n. 253, de 8 de março de 1890, sendo os distinctivos dessas notas os seguintes:

*Notas de 500\$000, 1ª estampa*—Estampada em papel de linho a tres cores: preta, verde e rosea, tendo mais: Na parte superior o nome do banco. No centro, o desenho de um navio em viagem, impellida por vapor e velas; e na parte que forma o semicirculo inferior do espaço occupado pelo mesmo navio, duas cornucopias de cor verde. A esquerda, uma grande vinhetta em cor preta, contendo, a meio, em um oval, o busto de uma mulher, engrinaldada. A direita, em attitude de quem caminha, uma figura de mulher, representando o progresso, tendo ao pé uma locomotiva, e sustentando na mão direita uma bandeira symbolizando a abundancia. A esquerda, na parte inferior, o numero da nota; e por baixo desta assignatura de chancella do thesoureiro da Caixa de Amortização—A. A. Vieira da Costa, notando-se nessa mesma parte inferior duas vezes, impressas, em letras grandes e de cor rosea, os algarismos—500—uma á direita e outra á esquerda. Na vinhetta do angulo superior, á direita, os algarismos 500: e no corpo da nota os dizeres seguintes:—«Na thesouraria do Banco se pagará ao portador nos termos do Decreto n. 253 de 8 de Março de 1890, em moeda de ouro e á vista, a quantia de quinhentos mil réis.» O reverso da nota, tem a cor roxa-escuro, e no centro o busto de uma mulher, emmoldurado por um grande oval, em que se lê: «Lei 3403 de 24 de Novembro de 1888, quinhentos mil réis»; á esquerda e direita deste oval, a meio da nota, a palavra—quinhentos—e na vinhetta de cada um dos angulos, os algarismos—500—; tendo tambem estes algarismos escriptos repetidas vezes, mas em ponto menor, nas vinhetas superior e inferior.

Banco Nacional do Brazil, no Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1890.—*Conde de Figueiredo*, presidente.

#### Banco Nacional do Brazil Emissão

Faço publico que este banco deliberou emitir a 2ª serie de notas de duzentos mil réis, cuja estampa já foi descripta por annuncios feitos n. s. jornaes desta capital e designadamente no *Diario Official* n. 201 de 29 de julho deste anno.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1890.—*Conde de Figueiredo*, presidente.

#### Pagadoria da Marinha Pagamento

De ordem do capitão de mar e guerra honorario contador da marinha, faço publico que, nos dias 20 e 21 proximos, pagam-se nesta repartição as praças de pret reformadas e as invalidas desaquarteladas.

Pagadoria da Marinha, 18 de outubro de 1890.—O escriptão, *Alvaro A. Murello*.

#### Repartição Geral das Obras Militares

*Obras no quartel em construcção no Realengo*

De ordem do Sr. general director, faço publico que, á 1 hora da tarde, do dia 22 do corrente, reabem-se propostas nesta repartição, para o fornecimento e assentamento, no quartel acima mencionado, de 99 columnas de ferro batido de 3ª, 85 de altura e 0ª,08 de diametro e de igual numero de sapatas quadradas de pedra de cantaria de 0ª,3 do lado e 0ª,1 de altura.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo, e deixará em deposito a quantia de 100\$ como garantia da assignatura de seu contracto.

Na mesma repartição pr. stam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, na Capital Federal, 16 de outubro de 1890. — O tenente-coronel *Eduardo José Barbo a*, secretario interino.

#### Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

#### Patentes de invenção

- 959 Francisco Alves Jorge Malta.  
 960 Rodolpho Fechner.  
 961 Paulo Theodoro Rohlf.  
 962 José de Souza Barros.  
 963 Joaquim Leocadio Freire e outro.  
 964 François Léonard.  
 965 O mesmo.  
 966 Affonso Albuquerque.  
 967 Charles Eugène Bailly.  
 968 Middleton Crawford.  
 969 Ewin David Graff.  
 970 José Garcia Rincon.  
 971 Antonio Silustiano Antunes e outros.  
 972 Gabriel Ferreira da Cruz e outro.

São convidados os Srs concessionarios acima mencionados e outros quaesquer que tenham regularizado seus depositos a comparecer do archivo publico, no dia 20 do corrente, ao meio dia, para assistirem á abertura dos involucros depositados naquella repartição.

#### Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do cidadão Inspector geral, faço publico que nesta secretaria recebem-se propostas para o melhor mento do leito da estrada de Santa Cruz, desde a praça de Bemfica até a entrada da estrada da Penha, em uma extensão de cerca de dous kilometros, até ao dia 30 do corrente mez, devendo os proponentes declararem:

O preço do metro cubico de alvenaria de pedra secca.

O preço do metro cubico de alvenaria de pedra com argamassa de uma parte de cimento e tres de areia.

O preço do metro cubico de aterro collocado no logar e devidamente recalado.

O preço do metro corrente de sarjetas de alvenaria, tendo o meio fio de fundo 0m,20 de largura e cada aba 0m,40 comprehendendo-se o custo da preparação do leito.

O preço do metro quadrado de calcamento de macadam, tendo de espessura total 0m,15, devendo a pedra boitada não exceder de 0m,05 de grandeza e ser convenientemente comprimida.

O preço do metro quadrado de calcamento de paralelepipedos, comprehendendo o da preparação do leito e do empedramento sobre o qual terá de ser assentado.

O contractante sujeitar-se-ha ao que determina o regulamento de 14 de maio de 1862 e os regulamentos de policia das estradas de ferro todas as vezes que tiver de fazer obras na parte da estrada em qua está assentada a ferro-via do Rio de Ouro.

Na repartição acham-se os desenhos e esclarecimentos sufficientes para execução da obra.

Os proponentes farão um deposito previo de 30 \$100 na agencia desta repartição para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia aquella proponente que for preferido e recusar-se assignar o respectivo contracto.

O proponente cujo proposta for aceita prestará no acto da assignatura do contracto, uma caução no valor de 20 % da importancia da proposta, destinada a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Inspeção geral das obras publicas, 17 de outubro de 1890. — No impedimento do secretario, *A. P. Lopes da Silva*, contador.

De ordem do cidadão Dr. Inspector Geral, faço publico que nesta repartição recebem-se propostas até o dia 11 de novembro do corrente anno para fornecimento e assentamento da cobertura de ferro corrugado dos dous compartimentos do reservatorio do morro de Santa Theresza, conforme o plano que na repartição fica á disposição dos concorrentes e bem assim quaesquer esclarecimentos de qua possam precisar.

As propostas serão feitas separadamente para o ras de madeira e de ferro, e de conformidade com as clausulas do regulamento de 14 de maio de 1862, que regem os servicos a cargo do Ministerio das Obras Publicas, no que lhes for applicavel.

Os proponentes farão um deposito previo de 300\$ na agencia desta repartição para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia aquella proponente que for preferido e recusar-se assignar o respectivo contracto.

O proponente cuja proposta for aceita prestará no acto da assignatura do contracto uma caução no valor de 20 % da importancia da proposta, destinada a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 17 de outubro de 1890. — No impedimento do secretario, *A. P. Lopes da Silva*, contador.

#### Entrada de Ferro Central do Brazil

#### Horario dos trens do ramal de Santa Cruz

Para conhecimento do publico, declara-se que segunda-feir, 20 do corrente, começará a vigorar o novo horario dos trens do ramal de Santa Cruz, o qual será affixado nas estações desta estrada.

As horas da partida dos trens de passageiros são:

#### Ida

- S. Diogo — MS 1 — 6hs 15m da manhã.  
 Central — MS 3 — 7hs 30m da tarde.  
 » MS 5 — 5hs da tarde.  
 Cascadura — MS 7 — 12hs 45 da tarde correspondendo com o SU de 19 que parte da Central ás 11hs 30m da manhã.

#### Volta

- Santa Cruz — MS 2 — 6hs 10m da manhã.  
 » MS 4 — 10hs 30m da tarde correspondendo em Cascadura com o SU 24 que d'ahi parte para a Central ás 12hs 48m da tarde.  
 Santa Cruz MS 6 ás 15m da tarde correspondendo em Sapopemba, com o S 4, que d'ahi parte para a Central ás 4hs 33m da tarde.  
 Matadouro — CV 2 — (carne verde) 11hs 30m da manhã.  
 « CV 4 — (carne verde) 2hs da tarde.

Escriptorio do Trafego, 8 de outubro de 1890. — *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

#### Entrada de Ferro Central do Brazil

#### FESTA DA PENHA

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo 19 do corrente, por occasião da festa de Nossa Senhora da Penha, na freguezia do Itajá, haverá trens especiais de ida e volta entre a estação Central e a de S. Francisco Xavier, desde as 5 horas da manhã até depois de terminada a festa.

Estes trens pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Manguieira.

O preço das passagens de ida e volta e por pessoa é de 500 réis entre Central e S. Francisco Xavier, e 2\$500 entre Central e Penha.

Escriptorio do trafego, 14 de outubro de 1890. — *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

#### Corpo de Bombeiros

Recebem-se amostras de ferragens, ferramentas, objectos de escriptorio, tintas e drogas, couros e objectos para correio, materias de construção e artigos semelhantes, artigos para luz e para machinas, etc. etc., na secretaria deste corpo, até ás 11 horas do dia 30 do corrente, para fornecimento durante o exercicio de 1891.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar uma relação detalhada dos artigos a que se propuzeram fornecer, especificando o preço, a qualidade e o fabricante de cada artigo.

Os impressos designando os generos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1890. — *Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, amanuense servindo de secretario.

#### EDITAES

#### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 24 de outubro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra João de V. Goulart, o predio da rua do Jogo da Bola n. 55. Predio terreo, baixo de rotula e janella, estreito e achasse fecho a muito tempo. Segundo informações de um visinho, está estragado e ameaça cahir. Divide-se em duas pequenas salas, corredor, um quartinho com divisões de taboas e quintal regular. A construção é pessima, as portadas são de madeira. Consta ser o terreno comprido, parte cercado de taboas e parte aberta, sendo o fundo em ribanceira. Meda de frente 17 palmos. Por estar segundo consta e m.stra o exterior muito estragado, attendendo a algum material e o terreno, foi avaliado em 600\$000.

E, não havendo arrematado pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 15 de outubro de 1890. E eu, *Jelirerico Narbal Pamplona*, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

#### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 24 de outubro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematado pelo maior lance offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 15 de outubro de 1890. E eu, *Jelirerico Narbal Pamplona*, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

matação e entregará a quem mais dár e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Anna Rosa da Fonseca Torres, o predio da rua Senador Euzebio n. 45. Predio terreo de rotula e janella, portadas de cantaria, pintadas, divide-se esta casa em duas salas de visita e de jantar, corredor ao lado, duas alcovas, uma saleta, cozinha, junto a qual ha um quartinho feito de madeira, quintal murado de pedra e cal, onde existem um gallinheiro e a casa da latrina feitos de madeira. Meda de comprimento 23 metros e de largura 4<sup>m</sup>.50. Está em regular estado. Avaliado em 3:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem nò mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela Imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser juntá aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 15 de outubro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

### COMMERCIO

Rio, 18 de outubro de 1890.

#### Cambio

O mercado abriu hoje com alta de 1/4 d. na taxa sobre Londres, affixado o London Bank. Nacional, Allemão, a de 22 1/2 e 22 d., e as equivalentes sobre as outras praças. O banco Sul-Americano, English Bank, do Commercio, Commercial, Industrial, e Franco-Brazileiro não alteraram as suas tabelas.

As taxas bancarias foram, pois, as seguintes:  
 Londres, por £..... 22 1/4 e 22 1/2 d., a 90 d/v.  
 Paris, por franco.... 430 a 425 rs., a 90 d/v.  
 Hamburgo, por marco 531 a 523 rs., a 90 d/v.  
 Italia, por lira..... 430 a 425 rs., a 3 d/v.  
 Portugal..... 244 e 240 %, a 3 d/v.  
 Nova-York, por dollar..... 2:270 a 2:250 á vista.

As transacções realizadas foram menos que regulares, sobre Londres, de 22 1/2 a 22 3/4 d., bancario, 22 13/16 e 22 7/8 d., dito de segunda mão, e a 22 7/8, 22 13/16 e 23 d., papel particular

#### Fundos publicos

##### MOVIMENTO DA BOLSA

##### Apolices

10 Apolices geraes de 1:000\$.....	970\$000
12 ditas idem.....	970\$000
5 ditas idem.....	970\$000

##### Ações de bancos e companhias

35 ações do Banco Colonizador e Agricola.....	120\$000
700 ditas idem.....	130\$000
100 ditas C. Real do Brazil c/comm.....	180\$000
25 ditas Ibero Americano.....	39\$500
10 ditas idem.....	39\$500
100 ditas idem.....	39\$000
50 ditas idem.....	33\$000
125 ditas idem.....	33\$000
630 ditas idem.....	40\$000
600 ditas idem c/todos os proventos para 31 ps dezembro, agio.....	25\$000
100 ditas Lavoura e Commercio.....	126\$000

150 ditas idem.....	126\$000
100 ditas idem.....	126\$000
150 ditas Commercial ultima serie.....	136\$000
200 ditas S. Paulo e Rio.....	51\$000
500 ditas idem.....	51\$000
100 ditas do Constructor.....	168\$000
50 ditas idem.....	168\$000
200 ditas idem.....	168\$000
100 ditas idem.....	168\$000
700 ditas idem.....	199\$000
50 ditas idem.....	171\$000
50 ditas idem.....	171\$000
100 ditas Viacão.....	99\$000
200 ditas do Brazil.....	149\$000
50 ditas idem.....	148\$500
25 ditas idem.....	148\$500
10 ditas idem.....	148\$000
50 ditas dos E. Unidos do Brazil.....	170\$000
1000 ditas v/c até 30 de novembro.....	183\$000
100 ditas do Nacional.....	94\$000
25 ditas Comp. Sul Paulista.....	61\$000
100 ditas Torrens Fluminense.....	45\$500
10 ditas idem.....	45\$000
50 ditas idem.....	45\$000
200 ditas E. F. Geral do Brazil, 2ª serie.....	31\$000
1000 ditas Leopoldina.....	90\$000
100 ditas idem.....	90\$000
200 ditas idem.....	90\$999
1000 ditas idem.....	90\$000
30 ditas idem.....	90\$000
20 ditas idem.....	90\$100
1200 ditas idem.....	83\$500
50 ditas idem.....	89\$500
50 ditas idem.....	89\$500
100 ditas idem.....	89\$000
300 ditas idem.....	89\$000
200 ditas idem v/c até 15 de novembro.....	100\$000
500 ditas idem para 15.....	110\$000
11 ditas Carris Urbanos.....	275\$000
200 ditas E. F. Paraopaba.....	49\$000
180 ditas idem.....	49\$000
60 ditas idem.....	41\$000
1025 ditas Norte e Oeste do Brazil.....	36\$000
10 ditas Jardim Botânico.....	205\$000
150 ditas idem.....	205\$000
100 ditas Cortume pela Electricidade.....	34\$000
200 ditas Jardim Botânico para 31.....	220\$000
100 ditas Lloyd Brasileiro.....	201\$000
300 ditas idem.....	201\$000
251 ditas Minas S. Jeronymo.....	34\$000
200 ditas idem.....	34\$000
200 ditas idem.....	34\$000
600 ditas Teresopolis para 29.....	63\$000
300 ditas idem.....	63\$000
100 ditas Melhoramentos de S. Paulo.....	39\$500
300 ditas idem.....	43\$000
100 ditas idem.....	49\$000
190 ditas Melhoramentos do Rio.....	33\$000

#### Debentures

600 deb. Leopoldina,ouro.....	80\$000
100 ditas idem.....	83\$000
100 ditas Sapucahy.....	16\$000
900 ditas Sorocabana.....	85\$000
90 ditas idem.....	87\$000

#### Metas

Vend. 10\$000.....	Comp. 10\$520
Cambio o mesmo — 22 1/4	

#### COTAÇÕES OFFICIAES

##### Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	970\$000
---------------------------------	----------

##### Ações de bancos e companhias

Banco Colonizador e Agricola.....	130\$000
Dito idem.....	120\$000
Dito Credito Real do Brazil c/commercial.....	180\$000
Dito Sul Americano.....	33\$500
Dito idem.....	39\$000
Dito idem.....	38\$000
Dito idem.....	40\$000
Dito idem c/todos os proventos para 31 de dezembro, agio.....	25\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	12\$000
Dito Commercial ultima serie.....	136\$000
Dito S. Paulo e Rio.....	51\$000
Dito Constructor.....	168\$000
Dito idem.....	169\$000
Dito idem.....	171\$000
Dito Viacão.....	99\$000
Dito do Brazil.....	149\$000
Dita idem.....	148\$500
Dita idem.....	148\$000
Dito dos E. Unidos do Brazil.....	170\$000
Dito idem v/c até 30 de novembro.....	183\$000
Dito Nacional.....	94\$000
Comp. Sul Paulista.....	61\$000

Dita Torrens Fluminense.....	45\$500
Dita idem.....	45\$000
Dita Geral E. de F. no Brazil 2ª serie.....	31\$000
Dito Leopoldina.....	90\$000
Dita idem.....	89\$500
Dito idem.....	89\$000
Dito idem v/c para 15 de novembro.....	100\$000
Dito idem para 15.....	110\$000
Dita Carris Urbanos.....	275\$000
Dita E. F. Paraopaba.....	44\$000
Dita idem.....	49\$000
Dita Norte Oeste do Brazil.....	36\$000
Dita Jardim Botânico.....	205\$000
Dita idem, para 31.....	220\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	201\$000
Dita Cortume p.la Electricidade.....	34\$000
Dita Minas S. Jeronymo.....	34\$000
Dita Therasopolis para 29.....	63\$000
Dita Melhoramentos S. Paulo.....	33\$500
Dita idem.....	41\$000
Dita Melhoramentos do Rio.....	33\$000

#### Debentures

Deb. Sorocabana.....	85\$000
Dita idem.....	87\$000
Dita Leopoldina,ouro.....	80\$000
Dita idem.....	83\$000
Dita Sapucahy.....	160\$000

Pelo presidente, P. P. Paha. — Pelo secretario, Woigt.

#### Rendas fiscaes

##### ALFANDEGA

Rendimento dos dias 1 a 17 de outubro de 1890.....	2.832.849\$024
E do dia 18.....	173.513\$210
<hr/>	
3.006.391\$334	

Em 1889..... 2.869.906\$182

##### RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento dos dias 1 a 17 de outubro de 1890.....	47.352\$785
E do dia 18.....	2.947\$314
<hr/>	
50.300\$099	

#### Mercadorias

##### Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 16 do corrente foram :

Aguardente.....	17	Desde 1 do mez 374 pipas
Algodão.....		55.953 Kilogs
Café.....	203.895	4.807.812
Carvão vegetal.....	47.990	633.093
Couros seccoos e salgados.....		200.933
Feijão.....	12.335	30.019
Fumo.....	24.854	222.402
Madeiras.....		129.616
Milho.....	570	23.141
Povinho.....		4.959
Queijos.....	7.511	61.335
Toucinho.....	6.116	53.019
Diversas.....	69.614	1.182.008

#### CAFÉ

Telegramma expellido pela Associação Commercial para Nova York, em 18 de outubro de 1890, de manhã:

Saccaas	
Existencia total.....	161.000
Entradas no dia 17.....	11.000
Idem em Santos.....	14.000
Embarques para os Estados Unidos.....	6.000
Estado do mercado: estavel.	
Cambio sobre Londres, particular, 22 3/4.....	
Freta por vapor.....	20 c. e 5 %
Preços:	
1ª regular 8\$250 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 2 1/2 c. por libra	
2ª boa 7\$750 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 7/16 c. por libra.	
Preços: sem alteração.	

Telegramma expellido pela Associação Commercial para Nova York em 18 de outubro de 1890 de tarde:

#### Rio de Janeiro

Embarques para os Estados Unidos durante a semana.....	32.000
Embarques para a Europa e outros paizes, durante a semana.....	17.000
Sahidas durante a semana para os Estados Unidos em navios de vela	6.000
Idem idem em dous vapores.....	30.000

Saídas durante a semana para a Europa e mais paizes.....	16.000
Frete para os Estados Unidos por vapor.....	25 c. e 5 %
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	3
<i>Santos</i>	
Existencia total de ma hã.....	331.000
Vendas para os Estados Unidos, durante a semana.....	12.000
Vendas para a Europa, idem.....	40.000
Embarques para os Estados Unidos, durante a semana em dous vapores	16.000
Embarques para a Europa, idem...	102.000
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	2
Estado do mercado.....	calmo
Preço do Good Average.....	75100

## Movimento do porto

*Saídas*

Villa Nova — Pat. <i>Industrial</i> , 224 tons., m. Mariano Augusto de Andrade, eq. 7, em lastro de pedra; passags.: 2.
Angra dos Reis — Sum. <i>Minerva</i> , 86 tons., m. Sabino Theodoro dos Santos, eq. 5, c. v. generos.
Barbados — Barca ital. <i>Cornilio Zina</i> , 974 tons., m. Graffigne, eq. 15, em lastro de pedra.
Nova York — Barca ing. <i>Avonia</i> , 1.669 tons., m. B. Mc. Culloch, eq. 17, em lastro de pedra.
Guiana Franceza — Lúg. amer. <i>Anita Reicil</i> , 632 tons., m. A. J. Beddler, eq. 7, em lastro de pedra.
Trieste e escalas — Vap. ital. <i>Adria</i> , 1.393 tons., m. G. B. de Marché, eq. 65, c. v. g.; passags.: 102.
Havre e escalas — Vap. franc. <i>Entre Rios</i> , 2.134 tons., m. Crequer, eq. 23, c. v. g.; passags.: 3 em transito.
Portos do Sul — Paq. <i>Victoria</i> , comm. A. S. Maciel; passags.: 174.
N. B. — Sahiu barra fóra fazer experiencia o paquete allemão <i>Paranaguá</i> e voltou.

*Entradas no dia 17*

Nova York, por Baltimore e Pernambuco. — 33 ds. (4 ds. do ultimo). Paq. allem. <i>Salerno</i> com n. L. Lengers, passag. 1.
Imbetiba, 10 hs. — Vap. <i>Parahyba</i> , 37 ton., comm. J. de Menezes. Eq.: 26, c. v. g. á Companhia Macahé e Campos, passag. 7.
Itajahy. — 14 ds. Pat. <i>Dauvo</i> , 150 tons. m. Antonio José da Rocha. Eq. 9, c. madeira e v. g. a Pinheiro Bastos & C.
Idem 8 ds. Pat. <i>Aminha</i> 72 tons., m. Antonio Alves da Silva Belem, Eq. 6, c. v. g. a Queiroz Moreira & C. passag. 1.
Nova York e escalas. — 19 ds. 2 ds. e 19 hs. de Bahia. Paq. amer. <i>Advance</i> , passags. 17.
Rio da Prata. — 4 ds. do Montevidéo. Vap. Ital. <i>Gio B. Lavarello</i> , 1.221 tons. m. Carboni. Eq. 62, c. v. g. a Fiorita, passags. 1962 immigrantes.
Itajahy. — 7 ds. Lugar <i>Monarchia</i> , 200 tons. m. Julio dos Reis. Eq. 9, c. v. g. a Queiroz Moreira & C. passags. Lourenço Marcelinodos Santos, Maria Rosa e 1 filho menor.

## SOCIÉDADES ANONYMAS

## Companhia Cooperativa de Carvão

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 16 DE AGOSTO DE 1890. AO MEIO-DIA, NO ESCRITORIO DA COMPANHIA, Á RUA DA ALFANDEGA N. 23, SOBRADO.

O presidente Sr. Eduardo Mendes Limoeiro informa a assembléa que, achando-se presentes accionistas representando numero superior a dous terços do capital, podiam-se começar os trabalhos e indica para presidil-os ao Sr. Maximo Salvador de Avelar Seixas, que convida para secretarios aos Srs. Americo das Chagas Werneck e J. F. Marques, os quaes accupam os respectivos logares.

Explicados pelo Sr. presidente os motivos da reunião, é dada a palavra ao Sr. Dr. Eduardo Mendes Limoeiro, que justifica e manda á mesa a seguinte proposta, com o parecer do conselho fiscal, a qual é offerecida á discussão pelo Sr. presidente, sendo em seguida approvada unanimemente pela assembléa.

A directoria da Companhia Cooperativa de Carvão propõe a assembléa geral a presente reforma de estatutos, que foi approvada pelo conselho fiscal em sessão de 29 de julho de 1890:

1.º Elevar o capital da companhia a 1.000:000\$000;

2.º O valor nominal das acções passar a ser de 200\$000;

3.º Poder o accionista fixar no valor primitivamente subscripto o numero de acções que de-sejar possuir;

4.º Ficar a directoria autorizada a promover um emprestimo por *debentures* até metade do capital da companhia;

5.º Para o logar de gerente ser prestada uma caução de 25 acções;

6.º Os ordenados da directoria serem fixados;

7.º Poder a companhia alargar a esphera das suas transacções a todos os ramos congeneres com o carvão.

Salva a redacção. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1890. — Dr. Eduardo Mendes Limoeiro. — Dr. João Manoel Carlos de Gusmão. — Guilherme Augusto Cogorno de Oliveira.

É em seguida lida e approvada a seguinte proposta:

«Proponho que os vencimentos da directoria sejam de 4.000\$ annuaes, a cada director, pagos mensalmente a contar de hoje.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890. — Americo das Chagas Werneck».

O Sr. Cogorno de Oliveira, usando da palavra, fez rapida exposição do estado prospero da companhia, salientando os benefi-cios que della colhem os accionistas consumidores, demonstrando ao mesmo tempo os resultados das operações encetadas, e prophetizando-lhe um grande futuro em face dos successos obtidos.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, pede a palavra o Sr. Dr. Eduardo Mendes Limoeiro, e comunica á assembléa que, tendo resignado o cargo o Sr. director secretario, fóra chamado o accionista Sr. Dr. João Manoel Carlos de Gusmão para o exercer interinamente, o qual, no curto prazo em que o occupara, prestara relevantes serviços á companhia, que não se poderiam obscurecer.

Procedendo-se á eleição de um director, é, por unanimidade de votos, eleito o Sr. Dr. João Manoel Carlos de Gusmão.

São em seguida eleitos para a vaga no conselho fiscal os Srs. John Crashley & Comp., e para supplente o Sr. Americo das Chagas Werneck.

Tendo-se esgotado a ordem do dia, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo a assembléa a confiança que nelle depositaram.

É em seguida lavrada a presente acta em duplicata, a qual vai assignada pelos accionistas presentes. — Maximo Salvador de Avelar Seixas. — Americo das Chagas Werneck. — J. F. Marques. — Dr. João Manoel Carlos de Gusmão. — Por procuração de Antonio Zeferino Candido e por si, Guilherme Augusto Cogorno de Oliveira. — J. Crashley. — Manoel Joaquim Moreira & Comp. — Eduardo Mendes Limoeiro. — José Romaguera. — Bernardino Ferreira da Costa e Souza. — H. Cowan Deans. — Ferreira Carneiro & Comp. — Peretra Gomes & Comp. — Ararújo Carvalho & Comp. — Antonio N. Monteiro de Oliveira.

## ESTATUTOS

## CAPITULO I

*Da companhia e sua sede*

Art. 1.º A Companhia Cooperativa de Carvão, fundada nesta praça, é uma sociedade anonyma que tem por objecto a compra e venda de carvão de pedra, coque e outros combustiveis empregados nas industrias.

Art. 2.º A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 20 annos, contados da data da sua fundação, não podendo ser dissolvida ou entrar em liquidação antes de expirado este prazo, de conformidade com a lei.

Art. 4.º O capital da companhia será de 1.000:000\$ dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma.

Este capital poderá ser augmentado, de accordo com as leis em vigor, desde que o exijam os negocios da companhia.

Parapho unico. A directoria poderá contrahir emprestimos de conformidade com a lei.

Art. 5.º Este capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 10%, mediando entre as chamadas um prazo nunca menor de 30 dias.

Art. 6.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento de suas entradas nos prazos fixados pela directoria, incorrerão na multa de 10 % sobre a prestação retardada, realizando as entradas dentro de 90 dias.

Parapho unico. Os que excederem deste prazo perderão em beneficio da sociedade o capital que tiverem pago e as suas acções serão declaradas em commissão, salvo caso de força maior devidamente justificado perante a directoria.

Art. 7.º A sociedade poderá reemittir as acções cahidas em commissão, sendo a importancia levada a fundo de reserva.

## CAPITULO II

*Da assembléa geral*

Art. 8.º A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de acções inscriptas no registro da sociedade, com antecedencia nunca inferior a 30 dias.

Art. 9.º Só terão direito de voto na assembléa geral os accionistas possuidores de 10 acções ou mais, cabendo-lhes um voto por cada um grupo de 10 acções até ao maximo de 20 votos.

Art. 10. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de março de cada anno para tomar conhecimento e deliberar sobre os relatorios e contas da administração e parecer do conselho fiscal, bem como para proceder á eleição deste e da directoria nas épocas marcadas nos estatutos.

## CAPITULO III

*Da administração*

Art. 11. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros.

Parapho unico. A directoria compete, além do mais, a nomeação e demissão do gerente, precedendo approvação do conselho fiscal.

Art. 12. O mandato da directoria, que durará tres annos, é pleno dentro dos limites da lei e dos estatutos, e nelle se inclui o direito de transgír e autorizar a resolver amigavelmente as questões entre a sociedade e seus devedores ou terceiros o de demandar ou ser demandada.

Art. 13. A directoria, cujos membros poderão ser reeleitos, funcionará e resolverá validamente estando presente maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha em sessão ordinaria semanalmente e extraordinariamente quando convocada pelo presidente.

Art. 15. Os directores terão de honorarios 4:000\$ annuos pagos mensalmente.

Art. 16. Para exercer o cargo de director é necessario possuir 50 acções.

Estas serão escripturadas como caução e garantia dos actos administrativos, não podendo ser alienadas em quanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

## CAPITULO IV

## Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral em sua reunião ordinaria.

Art. 18. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, no caso de renuncia ou por qualquer motivo, substituidos pelos supplentes por ordem de votação, e, em igualdade desta, serão preferidos os que maior numero de acções possuirem.

## CAPITULO V

## Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 19. Dos lucros verificados em cada semestre se tirará a porcentagem para fundo de reserva, sendo o restante ratado pelo capital como dividendo. A porcentagem destinada ao fundo de reserva fica ao arbitrio da directoria, não sendo, porém, nunca inferior a 10% dos lucros.

## CAPITULO VI

## Disposições geraes

Art. 20. O combustivel será entregue ao cooperador com um abatimento até 10% sobre os preços do mercado.

Art. 21. A sociedade fará todas as suas operações a dinheiro de contado.

Art. 22. Farão parte integrante destes estatutos todas as disposições da lei de 17 de janeiro de 1890.

N. 1.017—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.017, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Cooperativa de Carvão, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Pagou 5\$200 de sello e adicional por duas estampilhas colladas e devidamente inutilizadas.

## Companhia de Luz Incandescente Welsbach no Brazil

## ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Aos quatro de outubro de 1890, ao meio-dia, no salão da Companhia Economisadora do Gaz, à rua do Rosário n. 59, sobrado, reunido numero legal de accionistas, o Sr. Alvaro de Almeida Gama, como um dos incorporadores, declara aberta a sessão e convida para presidir os trabalhos ao Sr. Dr. Joaquim Cardoso de Andrade, que completa a mesa, nomeando para secretários os Srs. accionistas José Manoel Navarro e capitão Ismael de Ornellas Bittencourt.

O Sr. presidente, agradecendo à assembléa o cargo que lhe havia confiado, manda proceder à leitura do certificado de deposito que é do teor seguinte:

« Banco Colonial do Brazil, rua Primeiro de Março n. 33.—Certifico que se acha depositada na thesouraria do Banco Colonial do Brazil a quantia de 500:000\$, correspondente à 1ª entrada de 20% da Companhia Luz Incandescente Welsbach no Brazil. »

« Capital Federal, 4 de outubro de 1890.—O thesoureiro do Banco Colonial do Brazil, C. F. Andrade, » — Sobre uma estampilha de 200 réis.

Em seguida procede-se à leitura dos estatutos previamente assignados e approvados pela maioria dos accionistas os quaes vão transcriptos no final desta acta.

Submettidos os mesmos à discussão são de novo approvados unanimemente.

O Sr. presidente declara à assembléa que, estando preenchidas as formalidades da lei, dava por installada a companhia e empossada a directoria e conselho fiscal eleitos nos estatutos.

O Sr. José Peçanha Junior pede a palavra e apresenta a seguinte proposta;

« Proponho que seja nomeada uma comissão de tres membros para dar parecer sobre o valor dos dous privilegios, cuja aquisição faz parte dos fins desta companhia. »

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.—José Peçanha Junior.

Senão a mesma submettida à discussão é approvada pela maioria dos accionistas contra o voto do Sr. Antonio Justiniano Esteves Junior, foi nomeada a seguinte comissão composta dos Srs. José Peçanha Junior, Ernesto de Souza Gonçalves e Hermenegildo Bonifacio Lopes para avaliar a aquisição dos privilegios que formam o objectivo da companhia.

Suspensa a sessão por meia hora para que a comissão nomeada apresentasse o seu laudo e voltando esta, o Sr. presidente reabre a sessão, e manda proceder à leitura do laudo que é do teor seguinte:

A comissão de louvados, eleita pela assembléa geral dos accionistas da Companhia de Luz Incandescente Welsbach no Brazil, para estimar os direitos e privilegios da South American Welsbach Incandescent Light Company, concedidas pelo governo dos Estados Unidos do Brazil por decreto n. 942 de 17 de setembro de 1889, e do privilegio concedido a C. de Estruve por decreto n. 663 de 1 de fevereiro de 1890 passa a dar seu laudo;

## Considerando:

1.º Que a aquisição do privilegio concedido à South American Welsbach Incandescent Light Company, importa para a companhia o uso e gozo por 15 annos exclusivos de qualquer concurrencia em todo o territorio dos Estados Unidos do Brazil, de um aparelho para a produção da luz incandescente om tal perfeição, que segundo a opinião unanime da imprensa desta Capital Federal a transforma em um dos inventos mais notaveis e completos.

2.º Que as vantagens já obtidas com o aparelho economizador do gaz de C. de Struve, constituindo a exploração do dito aparelho a base das operações das duas importantes companhias na Capital Federal e na cidade de S. Paulo.

3.º Que os dous inventos supramencionados se completam reciprocamente.

4.º Finalmente, que sem esses dous privilegios a sociedade anonyma de que se trata de fundar, não passará de projecto, por serem nullos e sem effeito os esforços até agora empregados para a organização de tão promettedora empresa, são os louvados abaixo assignados de parecer;

Que a aquisição do privilegio da Luz Incandescente Welsbach no Brazil, sob n. 942 e o do n. 663, concedidas no Brazil o primeiro para todo o territorio do Brazil e o segundo para todo o territorio tambem, excepto os estados de S. Paulo e Rio de Janeiro, valem 1.050:000\$ em que foram ajustados e que portanto, o cessionario seja pago em acções integralisadas da companhia na importância de 400:000\$ e o restante em dinheiro, delegando a assembléa todos os poderes à directoria para resolver de accordo com os interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1890.—José Peçanha Junior.—Ernesto de Souza Gonçalves.—Hermenegildo Bonifacio Lopes.

Posto em discussão, foi approvado pela maioria dos accionistas, e depois do que o Sr. accionista Antonio Justiniano Esteves Junior, por si e em nome do Banco Auxiliár, que representava, pediu para que fosse inserido nesta acta o seu voto contra o laudo, já discutido e approvado, porque entendia que se devia separar a aquisição dos dous privilegios.

O Sr. accionista Dr. Luiz Diniz Cordeiro, usando da palavra, declara que não tem razão de ser a discussão que ora se pretende estabelecer em assembléa constitutiva de uma sociedade anonyma sobre assumpto discutido; approvado, e consequentemente vencido, tanto mais que o escrupulo do digno accionista o Sr. Esteves não tem logar, porque está no animo da assembléa a convicção de que os dous privilegios completam-se completando o objectivo da sociedade.

O accionista Sr. Ernesto de Souza Gonçalves em breve allocução, explicou que era de summa vantagem a junção da Companhia Economisadora do Gaz à do privilegio da Luz Welsbach, porque, á parte os resultados brilhantes das experiencias publicas feitas nesta capital, e em que a imprensa pronunciou-se em phrases tão economicas e pouco communs, adiançava que os grandes resultados obtidos com a exploração da luz eram devidos ou, melhor diríamos, amparados pela applicação dos reguladores da Economisadora do Gaz.

O Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar, agradece a presença dos Srs. accionistas, e desejando o mais auspicioso futuro á promettedora empresa que hoje se constitue, dá por encerrados os trabalhos.

## ESTATUTOS

## Fins, sede e organização

Art. 1.º Fica estabelecida a sociedade anonyma Companhia de Luz Incandescente Welsbach no Brazil, com a sede na Capital Federal do Brazil.

Art. 2.º A duração será de 30 annos prorogavel por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º Os fins da sociedade são:

1.º Explorar o privilegio concedido pelo governo dos Estados Unidos do Brazil, à South American Welsbach Incandescent Light Company.

2.º Fazer aquisição de outros privilegios que sejam concernentes à illuminação de gaz carbonico ou de companhias já organizadas que explorem esse mesmo ramo de industria.

## Do capital social

Art. 4.º O capital da sociedade é de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000) em 12.500 acções de 200\$000 cada uma podendo ser elevado por deliberação da directoria e accordo do conselho fiscal até a quantia de 5.000:000\$000, ficando a administração para isso desde já autorisada.

Art. 5.º As entradas do capital serão realizadas, a 1ª na razão de 20% no acto da assignatura e ás restantes em prestações de 10% com intervallos nunca menos de 30 dias.

Paragrapho unico. No caso de augmento do capital terão preferencia os accionistas primitivos ás novas acções na proporção das que possuirem a esse tempo.

Art. 6.º As acções e cautelas são nominativas, mas quando integralisadas, poderão ser transferiveis por endosso e á vontade dos possuidores, transformadas em titulos ao portador.

Art. 7.º Não podem negociar-se acções que não tenham um quinto (1/5) do seu capital, aliás do seu valor realizado.

## Administração

Art. 8.º A companhia será administrada por tres directores eleitos pela assembléa geral, que servirão por tres annos, escolhidos dentre os accionistas que possuirem pelo menos 50 acções e por um director tecnico no-

meado pela directoria mas que seja tambem accionista possuidor do igual numero de accoes. Os directores escolherão entre si o presidente e concorrão nas attribuições que competirem a cada um.

Art. 9.º Antes de entrar em exercicio do seu cargo, cada director é obrigado a depositar 50 accoes da companhia para garantir a responsabilidade do seu gestao, que ficarão impenhoráveis em quanto exercer o cargo e não forem approvadas as respectivas contas.

Art. 10. Considera-se ter resignado o mandato o director que deixar de exercer o cargo por mais do tres mezes sem motivos justificados.

Art. 11. No caso de renuncia ou impedimento prolongado, os directores em exercicio designarão dentre os accionistas um substituto para exercer o cargo do director ausente até a primeira reunião da assembléa geral na qual o cargo será provisto, servindo o eleito pelo tempo que faltava ao substituido para completar o mandato.

Art. 12. A vaga do presidente será preenchida pelo outro director observando-se o numero de ordem.

Art. 13. A directoria nomeará gerentes e sub-gerentes podendo exercer estes cargos qualquer dos directores ou accionistas e pessoas estranhas.

Art. 14. As deliberações da directoria serão tomadas por voto accordo da maioria, havendo reunião da mesma duas vezes por mez ordinariamente e extraordinarias todas as vezes que forem necessarias.

Art. 15. Serão assignados pelo presidente com um dos directores os papeis da companhia, contractos e escripturas, as accoes e cutellos, obrigações e os cheques para movimento da conta corrente com o estabelecimento bancario.

Art. 16. A directoria fica revestida dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestao e para representar a sociedade em juizo ou fora d'elle em todas as questões que a ella interessarem, podendo transigir, celebrar contractos, contrahir emprestimo por meio de obrigações ao portador e fazer quaisquer outras operações de credito adquirindo bens, transferir direitos, privilegios da sociedade, dispondo e ordenando todos os serviços e operando com plenos, gerentes e especiaes poderes.

Art. 17. Os directores perceberão: o presidente 8:000\$ annuaes e 6:000\$ cada um dos directores como honorarios e mais 3% dos lucros liquidos deduzidos do fundo de reserva.

Art. 18. A companhia terá uma commissão fiscal composta de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral em reunião ordinaria dentro os associados que possuirem 25 accoes pelo menos. Podem ambas ser reeleitos.

Art. 19. Os membros do conselho fiscal em exercicio perceberão o honorario de 200\$ mensaes.

#### Dividendo e fundo de reserva

Art. 20. Dos lucros liquidos socios realizados em cada semestre será deduzido 5% para o fundo de reserva e do restante far-se-ha dividendo aos accionistas sobre o capital realzado.

Art. 21. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a fazer face ao capital realzado desfalcado por perda e para o substituir.

Art. 22. Cessará o fundo de reserva logo que attingir ao valor de um quarto do capital a realzar.

Art. 23. Será levado ao fundo de reserva o valor das entradas das accoes que cahirem em commissão.

Paragrapho unico. O fundo de reserva será empregado conforme for deliberado pela directoria.

#### Assembléa geral

Art. 24. A assembléa geral é a reunião dos accionistas, cujas accoes se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos 30 dias antes d'aquelle em que ella se deve effectuar.

Art. 25. Considera-se legalmente constituída o poderá deliberar, quando os accionistas presentes representarem, pelo menos, 1/4 do capital realzado; mas para a reforma dos estatutos, augmento do fundo social, liquidação e dissolução da companhia, é necessario estarem representados, pelo menos, 2/3 do capital.

Art. 26. A assembléa geral é a autoridade soberana e as suas deliberações obrigam a todos os accionistas, quer ausentes, quer disidentes.

Art. 27. Cada cinco (5) accoes dá direito a um voto ao accionista, e os que possuirem numero inferior podem assistir ás assembléas geraes, propor que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 28. Haverá uma reunião ordinaria da assembléa geral na primeira quinzena de outubro e extraordinarias, quando julgar conveniente a directoria, ou nos casos indicados no decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 29. A convocação será feita pelo presidente da directoria, por annuncios, com 15 dias de antecedencia, nos principaes jornaes.

Art. 30. No caso de não reunir-se o numero preciso para a reunião da assembléa geral, observar-se-ha o disposto no decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 31. Podem votar os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma e os prepostos de corporações.

Art. 32. São admittidos votos por procuração com poderes especiaes, contanto que sejam conferidos a accionistas e não occupem estes os cargos de director ou fiscal.

Art. 33. Não tomam parte na votação os directores para approvar os seus balanços, contas e inventarios, e os fiscaes na approvação de seus pareceres.

Art. 34. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos do capital representado.

Art. 35. O presidente da assembléa geral será eleito na reunião e este convidará dous secretarios para constituir a mesa.

Art. 36. Não se poderá votar nas reuniões extraordinarias sino as indicações e propostas que motivarem a convocação.

Art. 37. A eleição da directoria e do conselho fiscal terá lugar em reunião ordinaria da assembléa geral e por escriptinio secreto.

Art. 38. As accoes ao portador devem ser depositadas na sede da companhia 10 dias antes da convocação das sessões extraordinarias si os seus possuidores quizerem tomar parte nas assembléas geraes.

Art. 39. São attribuições da assembléa geral:

- 1.º Reformar e alterar os presentes estatutos;
- 2.º Elegor a directoria e o conselho fiscal.
- 3.º Julgar as contas apresentadas pela directoria com o parecer do conselho fiscal;
- 4.º Resolver acerca do capital da companhia, dissolução ou progação;
- 5.º Julgar de qualquer proposta iniciada por accionista, pela directoria ou pelo conselho fiscal;
- 6.º Finalmente resolver acerca de todos os negocios da companhia que não estiverem committidos pela directoria, exercer todos os actos previstos nestes estatutos, deliberar nos casos omissos, respeitadas as prescrições legais.

#### Disposições geraes

Art. 40. A sociedade pôde abrir agencias ou filiaes onde a sua directoria julgar necessario.

Art. 41. A sociedade poderá possuir edificios proprios para seus estabelecimentos.

Art. 42. Fica a directoria autorizada a adquirir os privilegios concedidos a *South American Walsbach Incandescent Light Company* e a *Conrad de Struve* por decreto n. 663 de 1 de fevereiro de 1889, como tambem quaesquer

outros privilegios de mercantil valor, e de conseguir a aquisição da *Companhia Economisadora do Gaz do Rio de Janeiro*, fazendo os pagamentos da forma que melhor convier á sociedade.

Art. 43. Os incorporadores desta companhia, conforme determina a lei, teem direito a 3% dos lucros liquidos, deduzido o fundo de reserva; fca, porém, a directoria autorizada a capitalisar esta participação e resgata-la mediante um só pagamento.

Art. 44. Os casos omissos serão regulados pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 45. Com excepção do que dispõe o art. 8.º servirá por seis annos a seguinte directoria:

Alvaro de Almeida Gama.  
José Manoel Navarro.  
Henrique Ferreira.

E bem como o director technico que será nomeado pelos outros acima indicados.

#### Membros do conselho fiscal

Commendador João Leopoldo Modesto Leal.  
Dr. Joaquim Cardoso de Andrade.  
Ernesto de Souza Gonçalves.

#### Supplentes

Commendador Ernani Lodi Batalha.  
Antonio Martins dos Santos.  
Capitão Ismael de Ornellas Bittencourt.

Artigo final. Os accionistas accitam e approvam os presentes estatutos.

(Seguem-se as assignaturas.)

Salão das sessões da *Companhia Economisadora do Gaz*, 4 de outubro de 1890.

Presidente, Dr. *Joaquim Cardoso de Andrade*.

1.º secretario, *José Manoel Navarro*.  
2.º secretario, *Ismael de Ornellas Bittencourt*.

N. 1049—Certifico que foram archivados hoje, nesta repartição, sob n. 1049, em virtude do despacho da *Junta Commercial*, os estatutos da *Companhia de Luz Incandescente Welsbach do Brazil*, com os demais documentos exigidos por lei.

Se retaria da *Junta Commercial da Capital Federal*, 13 de outubro de 1890.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello da *Junta Commercial* em alto relevo.

## ANNUNCIOS

**Associação Industrial e Mercantil Petróleo**  
**Banque dos Estados Unidos do Brazil**

Capital 120:000\$ em 60.000 accoes de 2\$000

Ficou hontem constituída definitivamente por assembléa geral e nos termos da lei das sociedades anonymas, sendo confirmados nos mandatos: de director-presidente, o Dr. Antonio Pereira dos Santos Leal, secretario Sr. Cassiano F. Gil; conselho fiscal: Srs. Adelino José Ribeiro, José Antonio da Veiga, Antonio dos Passos Ferreira; supplentes Luiz Justino d'Almeida e Souza, Guilherme Sarmento e Joaquim Alves da Silva.

Rio, 17 de outubro de 1890.—O Secretario interino, *Alfredo Mattos*

**Aos Srs. concessionarios de estradas de ferro e obras publicas**

C. Lagleize, residente á rua do Ouvidor n. 43, emprezario de construcções de vias ferreas e obras publicas ha sete annos nos Estados Unidos do Brazil, tendo chegado do Rio da Prta, deseja encontrar socio, tendo contractos importantes, e poderá se encarregar da parte technica e das construcções.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—189